

RELATÓRIO FINAL

Comissão Parlamentar de Inquérito

"Empresa VALE S.A., a concessão de incentivos fiscais, o descumprimento de condicionantes ambientais, falta de segurança em barragens, repasses incorretos de recursos aos municípios, a verificação das práticas dos preços externos segundo as normativas legais, o cadastro dos processos minerários existentes no Estado e outros fatos que atentam contra o desenvolvimento econômico do Pará".

BELÉM-PARÁ 2023



"Empresa VALE S.A., a concessão de incentivos fiscais, o descumprimento de condicionantes ambientais, falta de segurança em barragens, repasses incorretos de recursos aos municípios, a verificação das práticas dos preços externos segundo as normativas legais, o cadastro dos processos minerários existentes no Estado e outros fatos que atentam contra o desenvolvimento econômico do Pará"

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PARLAMENAR DE INQUÉRITO

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ



DEP. CHICÃO / MDB

MEMBROS TITULARES:



DEP. ERALDO PIMENTA

Presidente



DEP. IGOR NORMANDO

Relator



DEP. ELIEL FAUSTINO

Titular





DEP. MIRO SANOVA

Titular



DEP. CILENE COUTO

Titular



DEP. OZÓRIO JUVENIL

Titular



DEP. BORDALO



"Empresa VALE S.A., a concessão de incentivos fiscais, o descumprimento de condicionantes ambientais, falta de segurança em barragens, repasses incorretos de recursos aos municípios, a verificação das práticas dos preços externos segundo as normativas legais, o cadastro dos processos minerários existentes no Estado e outros fatos que atentam contra o desenvolvimento econômico do Pará"

EXPEDIENTE

EQUIPE DE RELATORIA:

Rossanna Nony Sá Failache;

Filippe Burlamaqui Bastos;

Priscila Herondina Reis Souza e

Daniele Vieira Castro.

CONSULTORIA MC – CONSULTORIA **EMPRESARIAL LTDA:**

Carlos Alberto Pereira;

Jader Alberto Pazinato e

Solange Meireles Xavier.

EQUIPE DE COMUNICAÇÃO:

Jornalistas:

Mara Barcelos e

Natália Ferreira Mello;

Fotográfo: Ozéas Santos Sousa

SECRETÁRIOS LEGISLATIVOS:

Manoel Messias Alves Silva;

André Luiz Amaral da Silva e

Fernando Batista Ferreira.

SUPORTE TÉCNICO E OPERACIONAL:

Gabinete da Presidência: Reginaldo Marques

Departamento Financeiro: Isabela Sampaio, e Cleide Honorina Calvinho Mendes.

Taquigrafia: Audrea Ivone Souza Borges, Amélia Maria Feitosa Ribeiro, Ana Cristina Rufino Correa, Letícia Holanda Rodrigues Renault, Luiz José Mourão Santa Brígida, Maria Analy Cardoso de Lima, Marilene da Conceição Santos de Oliveira, Rosângela Silva de Andrade, Thaiza Sousa Ferreira, Tricia de Miranda Gonçalves Furtado;

Secção de Serviço de Apoio ao Plenário: Raimundo Nonato Lima Macedo, Antônio Claudio Rodrigues Pereira Jr e Benedito Sacramento Pereira.

Secção de Serviços de Som de Plenário: Eriberto Ribamar M. de Souza, Francisco Rodrigues de Souza, Mauro Gilberto dos R. Cardoso, Moises Augusto C. de Souza, Paulo Afonso Lima Junior, Rui Guilherme de Almeida Ribeiro e Sergio Sampaio de S. Lobo.

Estagiários: Saulo Octavio Santos Silva e Clara Thaise dos Santos Hermes.



"Empresa VALE S.A., a concessão de incentivos fiscais, o descumprimento de condicionantes ambientais, falta de segurança em barragens, repasses incorretos de recursos aos municípios, a verificação das práticas dos preços externos segundo as normativas legais, o cadastro dos processos minerários existentes no Estado e outros fatos que atentam contra o desenvolvimento econômico do Pará"

AGRADECIMENTOS

A Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar A Empresa VALE S.A., criada por este Poder Legislativo pelo Ato da Presidência n° 11/2021. Assim, a CPI, apesar das dificuldades, conciliou as atividades ordinárias com os compromissos aprovados pela comissão. Portanto, a Relatoria vem agradecer ao Deputado Eraldo Pimenta, Presidente da Comissão e aos demais membros, em especial ao Deputado Carlos Bordalo, que compuseram esta Comissão Parlamentar de Inquérito, pois tiveram a compreensão de sua importância para a sociedade paraense, em especial a população dos municípios afetados pela mineração no Estado do Pará.

Em especial manifestamos nossos agradecimentos:

- Ao Deputado Chicão, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará;
- Secretaria Legislativa: Rebecca Cardoso Hesketh, Jacqueline Márcia Nunes Sabbá;
- ☐ Taquigrafia: Audrea Ivone Souza Borges, Amélia Maria Feitosa Ribeiro, Ana Cristina Rufino Correa, Letícia Holanda Rodrigues Renault, Luiz José Mourão Santa Brígida, Maria Analy Cardoso de Lima, Marilene da Conceição Santos de Oliveira, Rosângela Silva de Andrade, Thaiza Sousa Ferreira, Tricia de Miranda Gonçalves Furtado;
- Secção de Serviço de Apoio ao Plenário: Raimundo Nonato Lima Macedo, Antônio Claudio Rodrigues Pereira Jr e Benedito Sacramento Pereira;
- Secção de Serviços de Som de Plenário: Eriberto Ribamar M. de Souza, Francisco Rodrigues de Souza, Mauro Gilberto dos R. Cardoso, Moises Augusto C. de Souza, Paulo Afonso Lima Junior, Rui Guilherme de Almeida Ribeiro e Sergio Sampaio de S. Lobo;
 - In Jornalista: Alda Dantas, Mara Barcelos e Natália Ferreira Mello;
 - TV ALEPA;
 - Rádio Legislativa;
 - Potográfo: Ozéas Santos Sousa
 - Inspetoria de Segurança;
 - Estagiários: Saulo Octávio Santos Silva e Clara Thaise dos Santos Hermes;



"Empresa VALE S.A., a concessão de incentivos fiscais, o descumprimento de condicionantes ambientais, falta de segurança em barragens, repasses incorretos de recursos aos municípios, a verificação das práticas dos preços externos segundo as normativas legais, o cadastro dos processos minerários existentes no Estado e outros fatos que atentam contra o desenvolvimento econômico do Pará"

- Procurador da ALEPA Dr. Carlos Jehá Kayath e Justiniano Alves Júnior;
- Assessoria de Gabinete dos Deputados: Manoel Messias Alves Silva, André Luiz Amaral da Silva, Fernando Batista Ferreira.

Por fim, este relator e demais membros da Comissão dedicam gratidão especial aos servidores públicos da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, Rossanna Nony Sá Failache, Filippe Burlamaqui Bastos, Priscila Herondina Reis Souza (assessores técnicos) e Daniele Vieira Castro (redatora), que acompanharam os trabalhos desta comissão, assegurando a evolução dos trabalhos e apoio aos membros.

Ressalto a grande importância das ações desenvolvidas pela empresa MC – Consultoria Empresarial LTDA, cito, Carlos Alberto Pereira, Jader Alberto Pazinato e Solange Meireles Xavier, que desenvolveram estudos dos processos minerários, contábeis, tributários e processuais, acompanhamento de ações junto aos tribunais superiores e órgãos da administração Federal, Estadual e Municipal, bem como assessoramento de processos legislativos inerentes a atividade minerária.

Deputado Igor Normando

Relator



"Empresa VALE S.A., a concessão de incentivos fiscais, o descumprimento de condicionantes ambientais, falta de segurança em barragens, repasses incorretos de recursos aos municípios, a verificação das práticas dos preços externos segundo as normativas legais, o cadastro dos processos minerários existentes no Estado e outros fatos que atentam contra o desenvolvimento econômico do Pará"

1 – APRESENTAÇÃO RELATÓRIO FINAL CONSOLIDADO

1.1 – HISTÓRICO INTERNO

Por meio do Requerimento de nº 90/2021 e em conformidade com os preceitos regimentais, foi proposta a constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de "investigar Empresa VALE S.A., a concessão de incentivos fiscais, o descumprimento de condicionantes ambientais, falta de segurança em barragens, repasses incorretos de recursos aos municípios, a verificação das práticas dos preços externos segundo as normativas legais, o cadastro dos processos minerários existentes no Estado e outros fatos que atentam contra o desenvolvimento econômico do Pará."

Composta de 07 (sete) integrantes titulares com observância da proporcionalidade regimentalmente exigida no Art. 5º da Constituição Federal e Art. 28, § 1º do pela Resolução nº 02/94 (Regimento Interno da ALEPA), esta CPI foi instalada no dia 26 de maio de 2021, ocasião em que foram eleitos, para Presidente deputado Eraldo Pimenta (MDB), Vice-presidente deputado Bordalo e para relator deputado Igor Normando (Podemos).

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, Deputado Francisco Melo - CHICÃO, acolhendo as indicações dos Líderes Partidários pelo Ato da Presidência nº 11/2021, nomeou os deputados integrantes da supracitada Comissão Parlamentar de Inquérito como titulares deputado, Eraldo Pimenta, Eliel Faustino, Carlos Bordalo, Cilene Couto, Igor Normando, Miro Sanova e Ozório Juvenil.

1.2 - JUSTIFICATIVA DO PEDIDO

A Companhia Vale S/A ("VALE") tem uma longa caminhada no Pará. Em 1985 a Estrada de Ferro Carajás começou a operação de transporte de minério de ferro e manganês de Carajás até o Terminal Marítimo de Ponta da Madeira, no Maranhão.

Destacam-se em importantes eventos, já nesse século, em 2004, a inauguração da Mina do Sossego; em 2011, a 1a mina de níquel da Vale no Brasil, Onça Puma, e implantação do Projeto SIID, em Canaã dos Carajás. Em 2012, começa a operar a segunda mina de cobre da Vale: mina do Salobo; e, em 2014, fase de teste do projeto Serra Leste.

Decorridos todos estes anos a VALE opera - no Estado do Pará - o maior complexo minerador do Brasil, e entre os primeiros do setor mineral do mundo.

E o que este Parlamento quer saber é quais os projetos estruturantes para o desenvolvimento econômico do Estado e atendimento coletivo de sua população,



"Empresa VALE S.A., a concessão de incentivos fiscais, o descumprimento de condicionantes ambientais, falta de segurança em barragens, repasses incorretos de recursos aos municípios, a verificação das práticas dos preços externos segundo as normativas legais, o cadastro dos processos minerários existentes no Estado e outros fatos que atentam contra o desenvolvimento econômico do Pará"

que tem deixado a VALE no Pará e aos paraenses, além dos investimentos em si mesma, em novas tecnologias de exploração do minério de ferro, manganês, cobre e níquel daqui extraídos. Cabe ressaltar que em outubro/dezembro de 2020 a Vale teve o lucro de R\$ 4,8 bilhões, mesmo em tempos de pandemia.

Em 2012, as alíquotas previstas na legislação estadual vigente foram reduzidas por decreto, pela administração à época, de 3 UPF-PA - unidade padrão fiscal - para 1 UPF -PA, mediante acordo no qual a Vale se comprometeu a concretizar investimentos na logística-ferrovia, e siderurgia-verticalização da cadeia produtiva, com o polo laminador.

De novo, em 2019, mais uma vez, a empresa assinou protocolo de intenções de apoiar a estruturação de uma laminadora de aço em Marabá, pela CCCC – China Communication Construction Company. Decorridos dois anos nada saiu do papel.

Outro investimento estruturante a ser assumido pela Vale seria a instalação no Pará de uma unidade da "Tecnored", possuidora de tecnologia produtora de ferro gusa de baixo carbono (gusa verde). Dois anos já se passaram e nada foi cumprido.

Com respeito ao projeto da Ferrovia do Pará, nada de concreto foi executado. Quanto às condicionantes ambientais, destaque-se a ausência de plano de comunicação e de diálogo permanente com comunidades que vivem no entorno de seus empreendimentos com barragens.

Segundo o Cadastro acional de Barragens, a VALE possui 21 barragens no Estado do Pará - 5 delas com dano potencial associado ALTO - o que deveria suscitar a implementação de um plano robusto de comunicação junto às comunidades do entorno desses empreendimentos, bem como a obrigatoriedade de treinamentos e simulados sobre protocolos e rotas de segurança em caso de acidente ou rompimento de estruturas de barragem, o que não se tem conhecimento, tendo em vista a situação de aflição e insegurança permanente que vivem as comunidades do entorno dos empreendimentos da Vale, em Minas Gerais, sobretudo após os eventos de Mariana e Brumadinho.

Importante destacar ainda a falta de transparência quanto a efetivação dos pagamentos de valores referentes às compensações socioambientais e financeiras, prejudicando o controle social quanto ao monitoramento da aplicação destes recursos para o efetivo desenvolvimento local.

As compensações são instrumentos obrigatórios aos empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental, como os Projetos de Mineração da Vale.



"Empresa VALE S.A., a concessão de incentivos fiscais, o descumprimento de condicionantes ambientais, falta de segurança em barragens, repasses incorretos de recursos aos municípios, a verificação das práticas dos preços externos segundo as normativas legais, o cadastro dos processos minerários existentes no Estado e outros fatos que atentam contra o desenvolvimento econômico do Pará"

Entretanto, não há clareza na declaração das informações por parte da empresa quanto aos valores efetivamente pagos para os órgãos responsáveis pela aplicação dos recursos. No endereço eletrônico da transnacional que apresenta projetos de exploração mineral no estado do Pará, como os empreendimentos Salobo (extração de cobre em Marabá), e Carajás S 11D (mineração em Canaã dos Carajás), vemos que estes são empreendimentos licenciados pelo Ibama, sobre os quais não temos qualquer informação nem participação no debate sobre compensações e investimentos.

Ressalte-se ainda que as informações contidas nos organismos institucionais que mantém os registros de exportações e vendas, tanto a nível federal quanto estadual, divergem quanto à aplicação das normativas legais referentes as práticas das vendas de minérios, em especial o minério de ferro; Preocupação semelhante é verificada quanto as demandas relativas à exploração mineral, concernentes as questões relativas aos registros de requerimentos minerárias, que resultam, exorbitantemente, quanto as áreas físicas existentes e as requeridas, dando margem a possibilidade de impedimento a novos investimentos minerários no Estado.

Ante a relevância dos fatos relatados e a envergadura do tema, o Parlamento do Pará não pode ficar inerte. É fundamental que o Poder Legislativo possa exercer sua missão constitucional de fiscalizar, investigar e chegar aos fatos, não às versões.

Em razão de tudo o que foi exposto, emerge como necessária a criação de COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, para que os fatos relatados sejam esclarecidos, impondo-se uma completa investigação; e para tanto é fundamental o apoio dos membros deste Poder Legislativo no sentido de somarem à esta iniciativa, cuja intenção é buscar a verdade, defender o Estado do Pará e lutar por condições de vida mais justas e mais fraternas para o nosso povo.

1.3 DURAÇÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

A Comissão Parlamentar de Inquérito foi instituída para ter duração de 90 (noventa) dias, prorrogável por quantas vezes for necessário, apurar a concessão e benefícios fiscais à empresa COMPANHIA VALE S/A, o descumprimento de compromissos assumidos perante o Governo do Pará, em descompasso com a lei, as isenções concedidas, o descumprimento de condicionantes ambientais no território do Pará, bem como a verificação das práticas dos preços externos segundo as normativas legais e o cadastro geral dos processos minerários existentes no Estado, nos moldes



"Empresa VALE S.A., a concessão de incentivos fiscais, o descumprimento de condicionantes ambientais, falta de segurança em barragens, repasses incorretos de recursos aos municípios, a verificação das práticas dos preços externos segundo as normativas legais, o cadastro dos processos minerários existentes no Estado e outros fatos que atentam contra o desenvolvimento econômico do Pará"

regimentais e nos termos do § 3º do artigo 58 da Constituição Federal, combinado com o caput do artigo 2º da Lei nº 1.579/52 e com a decisão do STF no Habeas Corpus (519 de 12/06/2001).

Dessa feita, houve quatro prorrogações do prazo de vigência e os trabalhos se encerraram em 31 de janeiro de 2023.

2 - METODOLOGIA DOS TRABALHOS

Foi apresentado e aprovado o plano de trabalho, conforme segue em anexo, sendo delineado toda a metodologia de trabalho.

2.1. INTRODUÇÃO

Por meio dos Requerimentos nº 90 de 2021, a Assembleia Legislativa do Estado do Pará criou a presente Comissão Parlamentar de Inquérito para, no prazo de 90 dias, com a finalidade de "investigar Empresa VALE S.A., a concessão de incentivos fiscais, o descumprimento de condicionantes ambientais, falta de segurança em barragens, repasses incorretos de recursos aos municípios, a verificação das práticas dos preços externos segundo as normativas legais, o cadastro dos processos minerários existentes no Estado e outros fatos que atentam contra o desenvolvimento econômico do Pará." Composta de 07 integrantes titulares, com observância da proporcionalidade regimentalmente exigida no Art. 5º da Constituição Federal e Art. 28, § 1º do pela Resolução nº 02/94 (Regimento Interno da ALEPA), esta CPI foi instalada no dia 26 de maio de 2021, ocasião em que foram eleitos, o Presidente deputado Eraldo Pimenta (MDB), Vice Presidente deputado Carlos Bordalo (PT) e o relator deputado Igor Normando (Podemos).

2.2 - DO OBJETO DA CPI

Nos termos do art. 58, §3° da Constituição Federal, "as comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores".

Por sua vez, a Lei nº 1.579, de 1952, é o diploma legal infraconstitucional que trata das comissões parlamentares de inquérito. Nos termos do Artigo 101, §3º



"Empresa VALE S.A., a concessão de incentivos fiscais, o descumprimento de condicionantes ambientais, falta de segurança em barragens, repasses incorretos de recursos aos municípios, a verificação das práticas dos preços externos segundo as normativas legais, o cadastro dos processos minerários existentes no Estado e outros fatos que atentam contra o desenvolvimento econômico do Pará"

inciso II da Constituição do Estado do Pará, e o § 4º "As Comissões Parlamentares de Inquérito terão amplos poderes de investigação, próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no regimento interno, e serão criadas a requerimento de um quinto dos membros da Assembleia Legislativa, independentemente de aprovação plenária, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores".

Ainda, a resolução nº 02/94 (Regimento Interno da ALEPA), no seu Artigo 44, inciso II, na forma desse dispositivo a CPI poderá "determinar diligências, ouvir indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar órgão e entidades da administração pública informações e documentos, convocar Secretários de Estado, tomar depoimentos de quaisquer autoridades e requisitar os serviços destas inclusive policiais" e do inciso III, "estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligência, sob as penas da lei, exceto quando da alçada da autoridade judiciária". Para realizar o mandamento constitucional e legal, também em sintonia com o Requerimento nº 90 de 2021 que tem por objeto "investigar Empresa VALE S.A., a concessão de incentivos fiscais, o descumprimento de condicionantes ambientais, falta de segurança em barragens, repasses incorretos de recursos aos municípios, a verificação das práticas dos preços externos segundo as normativas legais, o cadastro dos processos minerários existentes no Estado e outros fatos que atentam contra o desenvolvimento econômico do Pará."

2.3 – OBJETOS ESPECIFICOS DE INVESTIGAÇÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO:

- Concessão de incentivos fiscais;
- O descumprimento de condicionantes ambientais;
- Falta de segurança em barragens;
- Repasses incorretos de recursos aos municípios;
- A verificação das práticas dos preços externos segundo as normas legais;
- O cadastro geral dos processos minerários existentes no Estado do Pará;
- 2 Continuidade de cobrança das diferenças da CFEM.
- Cadastro Minerários Atualização de dados e revisão junto à ANM.
- Cumprimento das Condicionantes nas comunidades e municípios afetados pela atividade mineral.
- Acesso do micro, pequeno e médio produtor mineral à legalização de suas atividades.



"Empresa VALE S.A., a concessão de incentivos fiscais, o descumprimento de condicionantes ambientais, falta de segurança em barragens, repasses incorretos de recursos aos municípios, a verificação das práticas dos preços externos segundo as normativas legais, o cadastro dos processos minerários existentes no Estado e outros fatos que atentam contra o desenvolvimento econômico do Pará"

Este trabalho teve intuito de delinear uma CPI técnica capaz de realizar as investigações necessárias para dar conta do escopo do Requerimento que a constituiu, contemplando a dimensão dos fatos apurados, inclusive quanto à extensão temporal dos atos conexos e causa determinante das investigações, e os impactos decorrentes dos fatos investigados para os municípios afetados. Para alcançar os seus objetivos todos os deputados são chamados a participar ativamente dos trabalhos da Comissão. Por isso, houve reuniões administrativas para aprovação de requerimentos e oitivas.

Como é próprio das investigações em geral, a oitiva de pessoas se constitui em importante elemento de prova. Assim, foram ouvidas autoridades e pessoas relacionadas aos temas que marcam o objeto desta CPI e aos eixos específicos da investigação, além de especialistas que subsidiaram os integrantes desta CPI sobre as matérias em voga. A credibilidade de uma investigação parlamentar, assim como a das demais investigações, baseia-se na consistência nas evidências que sustentem suas conclusões. Foram requisitados documentos e informações aos órgãos públicos e as empresas, bem como cópias de procedimentos de investigação em tramitação nos outros Poderes, além da documentação pertinente às empresas envolvidas nas investigações. Realizadas outras diligências, entre as quais visitas às comunidades atingidas e inspeções *in loco* na empresa O relatório final ora apresentado, ao final contendo as conclusões, com recomendações ao Ministério Público e a outros atores.

Para tanto, houve a requisição de documentos diversos, dos seguintes órgãos e instituições: a) Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMA; b) Empresa VALE S.A.; c) MPF; d) Outros. Os documentos contribuíram para as análises feitas, a fim de permitir que o relatório aponte com consistência possíveis falhas nas práticas da empresa e órgãos públicos. Ainda, a CPI realizou oitiva de autoridades, especialistas, denunciantes e empresas envolvidas, e procedeu com diligência para inspecionar *in loco* as áreas da empresa VALE S.A..

Ainda, a CPI procedeu à oitiva de dirigentes, autoridades e especialistas. A análise da documentação e as oitivas realizadas permitiram a esta Relatoria a identificação de eventuais condutas ilícitas ocorridas.



"Empresa VALE S.A., a concessão de incentivos fiscais, o descumprimento de condicionantes ambientais, falta de segurança em barragens, repasses incorretos de recursos aos municípios, a verificação das práticas dos preços externos segundo as normativas legais, o cadastro dos processos minerários existentes no Estado e outros fatos que atentam contra o desenvolvimento econômico do Pará"

2.5 - ESTRATÉGIAS DE INVESTIGAÇÃO

Mecanismos de concessão de benefícios e de incentivos fiscais à empreendimentos, sua capacidade de exercer a defesa social, da economia local e dos empregos e da renda da população em geral e dos povos e populações tradicionais impactadas pelas atividades causados pelos empreendimentos;

O descumprimento de condicionantes ambientais;

Falta de segurança em barragens;

Repasses incorretos de recursos aos municípios;

A verificação das práticas dos preços externos segundo as normas legais;

O cadastro geral dos processos minerários existentes no Estado do Pará;

Outros fatos a serem analisados.

2.6 - CRONOGRAMA

Após a instalação, esta CPI realizou reunião administrativa para aprovação do plano de trabalho, no qual contemplou os atos relativos a:

- Visita in loco a empresa VALE S.A. e municípios afetados;
- Requisição da documentação necessária para a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMA; Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA; Agência Nacional de Mineração - ANM e Ministério Público Federal - MPF.
- Requisição de documentos e informações que permitiram a tomada de conhecimento do estágio atual dos procedimentos investigativos e fiscalizatórios instaurados por órgãos dos demais Poderes, especialmente perante o Ministério Público Federal – MPF.
- Oitivas de gestores e funcionários da VALE S.A.;
- Oitiva de autoridades dos órgãos de controle, fiscalização e repressão relacionados aos objetos desta CPI;
- Diligência para inspecionar in loco as obras da VALE S.A., com a participação dos deputados membros e servidores da comissão. Desta forma, em anexo, constam os Requerimentos apresentados pelos integrantes desta Comissão que se coadunam com o cronograma de trabalho.

No decorrer dos trabalhos, esta CPI pautou as oitivas de investigação, conforme convocação da presidência, sendo apontado por esta Relatoria, sempre que necessário, a realização de sessão deliberativa para apreciação de requerimentos de informações e oitivas ou ainda outras diligências necessárias ao andamento eficiente dos trabalhos. As oitivas realizadas pela Comissão, por serem relacionadas ao quadro



"Empresa VALE S.A., a concessão de incentivos fiscais, o descumprimento de condicionantes ambientais, falta de segurança em barragens, repasses incorretos de recursos aos municípios, a verificação das práticas dos preços externos segundo as normativas legais, o cadastro dos processos minerários existentes no Estado e outros fatos que atentam contra o desenvolvimento econômico do Pará"

geral dos fatos aqui investigados, foram feitas de acordo com o plano de trabalho e os requerimentos em anexo, apresentados pelos membros da comissão quando aprovados.

2.7 - REGRAS PROCEDIMENTAIS

Foi aprovado o Regulamento de Funcionamento de Comissão Parlamentar de Inquérito para Investigação da empresa Vale S.A, com regras para estabelecer o ordenamento nas atividades e ações da CPI para melhor fluidez dos trabalhos. Assim, os pontos a serem investigados pela CPI foi o objeto de requerimento devidamente aprovado pela comissão. O requerimento devidamente fundamentado especificava o objeto da investigação, bem como ação especifica a ser adotada.

Os requerimentos foram apresentados na Secretaria da Comissão com 24 horas de antecedência, em relação ao início da reunião convocada, para deliberação dos requerimentos, sendo incluídos na respectiva pauta. Em casos excepcionais mediante acordo entre o autor, o relator e o presidente essa regra foi flexibilizada, sendo alguns requerimentos apresentados oralmente, no momento das reuniões, todos devidamente constantes nas atas.

2.8- CONCLUSÃO

Em cumprimento aos procedimentos descritos, deu-se como resultado uma grande quantidade de dados que, de forma organizada, foi analisado e elaborado um relatório no qual será submetido ao colegiado da CPI. Lembrando que, caso aprovado, o anteprojeto será apresentado como proposição de autoria da CPI.

3 - CONTEXTO SOCIOAMBIENTAL

De fato, a história mundial mostra que nem sempre a exploração de riquezas naturais finitas garante o desenvolvimento. No artigo intitulado "Desenvolvimento – a maldição do petróleo", publicado em 10 de março de 2009, na edição 48, na Revista "Desafios do Desenvolvimento", publicação de informações e debates do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, acessada através do sítio https://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&view=article&id=1 215:repo em 30.10.2022 o autor Erich Decat.

No artigo, que frisamos, é do ano de 2009, o autor aponta a busca pelas "vacinas" que o governo do então presidente Luís Inácio Lula da Silva debatia para que a distorção histórica observada na chamada "maldição dos recursos naturais", não se abatesse sobre os dividendos auferidos a partir do pré-sal.



"Empresa VALE S.A., a concessão de incentivos fiscais, o descumprimento de condicionantes ambientais, falta de segurança em barragens, repasses incorretos de recursos aos municípios, a verificação das práticas dos preços externos segundo as normativas legais, o cadastro dos processos minerários existentes no Estado e outros fatos que atentam contra o desenvolvimento econômico do Pará"

Estudos do economista Fernando Postalis, citados no artigo, mostram "que os municípios contemplados com royalties cresceram menos que os municípios que não receberam tais recursos. Em geral, para cada 1% adicional de 'royalties' observa-se uma redução de cerca de 0,06% na taxa de crescimento do município", destaca o doutor em Economia pela Universidade de São Paulo (USP).

Como segundo efeito da maldição dos recursos naturais o autor ainda aponta o exemplo da crise holandesa da década de 60, quando a exportação maciça de gás natural valorizou a moeda nacional, causando desindustrialização por perda de competividade dos produtos nacionais frente a um boom de importações e consequente perda da qualidade dos empregos, baixíssima internalização de riqueza, empobrecimento da população. Este fenômeno é conhecido como "Doença Holandesa" e reflete claramente o que vem acontecendo no Brasil desde a década de 1990 do século XX, com um breve espasmo durante os anos de 2006 a 2014.

Ora, muito além de um debate teórico e conceitual a magnitude dos dramas sociais vividos pela população e o acirramento dos conflitos sociais em razão das mudanças climáticas cobrarão dos governos muito mais do que os royalties e os impostos poderão custear e a conexão entre desenvolvimento e liberdade será cada vez mais apropriada pelas comunidades.

As grandes mineradoras sabem deste fato, seus CEO's preocupam-se com isso, suas associações de classe, IBRAM e ICMM, monitoram isto com pesquisas anuais conduzidas pelas maiores consultorias do planeta, como a Ernst & Young que projetam os riscos para o setor e criam metodologias como a Reptrak, para aferir a reputação de suas empresas.

Não é sem razão que nos últimos 6 anos duas siglas e um termo vem sendo cada vez mais usados no linguajar corporativo das mineradoras, são eles E.S.G. - Environmental, Social and Governance e L.S.O. - Licença Social para Operar e o termo Gestão Reputacional enquanto que os críticos das ações socioambientais de grandes mineradoras como a Vale S.A. cada vez mais discutem a eficácia dessas ações e se as mesmas não compõem apenas uma estratégia de marketing "verde" com vistas a "limpar" a imagem corporativa dessas empresas definindo essas práticas como "greenwashing".

A preocupação é tamanha que sistemas e metodologias concorrentes surgiram para oferecer as grandes corporações métricas baseadas em inteligência artificial e aprendizado de máquina a fim de realizar constante monitoramento sobre a imagem e a reputação das empresas com vistas avaliar o risco reputacional e, portanto, um eventual risco de valor sobre suas ações.



"Empresa VALE S.A., a concessão de incentivos fiscais, o descumprimento de condicionantes ambientais, falta de segurança em barragens, repasses incorretos de recursos aos municípios, a verificação das práticas dos preços externos segundo as normativas legais, o cadastro dos processos minerários existentes no Estado e outros fatos que atentam contra o desenvolvimento econômico do Pará"

No Brasil o IBRAM - Instituto Brasileiro da Mineração mantém o monitoramento da reputação do setor Mineral e das empresas que mais influenciam a reputação do setor como um todo. Sua parceria com a empresa Reptrak Company apresenta os dados anualizados com metodologia própria com base em pesquisas com grupos focais, entrevistas e acompanhamento de mídia.

Entretanto dados divulgados pelo IBRAM demonstram que apenas 8,4 % dos entrevistados são da região norte do Brasil, contra um peso de 42% dos entrevistados da região sudeste e também aponta que apenas 0,6% das entrevistas é realizada com pessoas oriundas das classes "D" e "E" e apenas 18% com entrevistados oriundos da classe "C" para os efeitos de análise desta CPI essa é uma distorção grave da autopercepção do setor mineral sobre sua real reputação na Amazônia e no Pará uma vez que parametriza a reputação com base em pessoas que não vivem sobre os impactos da atividade mineral diretamente exercida em nosso território.

A conexão imediata mais clara quanto a prática de *greenwashing* e a gestão reputacional está evidenciada na retirada da Vale S.A. do ISE - Índice de Sustentabilidade Empresarial da B3, Bolsa de Valores de São Paulo logo após o crime ambiental patrocinado pela empresa em Brumadinho com a ruptura da barragem do córrego do Feijão em janeiro de 2019.

A B3, através do CISE - Conselho Deliberativo do Índice de Sustentabilidade Empresarial, ao decidir retirar a Vale S.A. do índice sob a justificativa de que Regulamento do ISE e na sua metodologia, a qual estabelece que "serão excluídos da carteira os ativos que forem de emissão de uma empresa cujo desempenho de sustentabilidade, no entendimento do CISE, tenha sido significativamente alterado em função de algum acontecimento ocorrido durante a vigência da carteira". Tenta explicar que não se trata de um prejulgamento do ocorrido em Brumadinho mas uma forma de garantir a transparência do índice e de alguma forma não contaminá-lo com a presença de uma empresa sob suspeita de crimes ambientais.

Chama atenção que o Conselho Deliberativo do ISE formalize a retirada da Vale S/Sa do ISE apenas em 2019, uma vez que a empresa não figura entre o rol das empresas participantes do índice desde 2016, ano de outro crime ambiental umbilicalmente ligado a Vale S.A., qual seja a ruptura da Barragem da Samarco, subsidiária da Vale S.A. em Mariana.

Notadamente a Vale S.A. esteve presente na carteira do ISE B3 apenas entre os anos de 2011 a 2015, participando assim apenas de 5 aferições do ISE em 18 anos de existência.



"Empresa VALE S.A., a concessão de incentivos fiscais, o descumprimento de condicionantes ambientais, falta de segurança em barragens, repasses incorretos de recursos aos municípios, a verificação das práticas dos preços externos segundo as normativas legais, o cadastro dos processos minerários existentes no Estado e outros fatos que atentam contra o desenvolvimento econômico do Pará"

A incerteza da estadia da Vale S.A. no ISE B3 entre 2016 e 2019, nos faz crer que a gestão reputacional tem muito mais a ver com o que se vende de imagem do que com se faz para que efetivamente se consigam os resultados que expressem os valores éticos que a empresa deveria exercitar em sua cultura organizacional.

Tão forte essa relação entre gestão reputacional e *greenwashing* que o volume de dados que estão sob monitoramento com uso intensivo de bigdata dão conta de processos de análise de 101 riscos de ESG em mais 500 mil documentos de 100 mil fontes de informação em 23 línguas vasculhados diariamente para 215 mil empresas clientes apenas pela maior empresa do setor a REPRISK, cujo quadro abaixo reproduzimos de seu sitio na internet .



Big data: Daily screening of 100,000+ sources and stakeholders in 23 languages

Poucos países têm a capacidade de processar esse volume de dados que ao fim e ao cabo está focado na prevenção de perda de ativos financeiros para acionistas e grandes investidores dando-nos a certeza de que pouco ou nenhum interesse factual sobre as alterações no modo de fazer negócios das empresas em prol da sustentabilidade é verdadeiro sendo meramente um elemento de uma estratégia global de marketing.

Outro elemento central dessa narrativa é o fenômeno das Licenças Sociais de Operação - LSO, termo cunhado em 1996 e que entendemos seja um resposta corporativa a incorporação nos ordenamentos jurídicos dos diversos países do sistema ONU após a promulgação da Convenção da Organização Internacional do Trabalho nº 169/1989 sobre Povos Indígenas e Tribais.

Não à toa o termo ganha grande relevância no linguajar corporativo a partir de 2004 e explode a partir de 2007. Essa "tomada de consciência" corporativa se deve ao fato de que o Brasil ratifica a Convenção em 2002 e a mesma passa a viger a



"Empresa VALE S.A., a concessão de incentivos fiscais, o descumprimento de condicionantes ambientais, falta de segurança em barragens, repasses incorretos de recursos aos municípios, a verificação das práticas dos preços externos segundo as normativas legais, o cadastro dos processos minerários existentes no Estado e outros fatos que atentam contra o desenvolvimento econômico do Pará"

partir de 2003 com caráter vinculativo e que em 2007 a Assembleia Geral das Nações Unidas aprova a Declaração sobre os Direitos dos Povos Indígenas sem caráter vinculativo e incorporam o conceito de Consulta Prévia, Livre e Informada sobre todas e quaisquer medidas que impliquem em alterações no seu modo de vida e impactem suas condições sócio bio existenciais.

Assim, dentro do instrumental mercadológico disponível às grandes corporações e dentre elas as mineradoras inicia-se a busca por modelos de gestão no ambiente empresarial que antecipem o convencimento de comunidades tradicionais e indígenas a fim de evitar que o poder público execute de forma sistematizada as Consultas Prévias Livres e Informadas que realizadas de forma séria e sob a égide de garantia dos direitos das populações afetadas por empreendimentos, ensejaria medidas administrativas que têm o potencial de colocar em risco o retorno do capital investido em seus empreendimentos uma vez que o discurso da responsabilidade socioambiental abarcado pelos princípios de ESG é um esforço sempre pós dimensionamento do projeto e sempre com base em monitoramento de riscos.

A pergunta que nos vemos obrigados a fazer é: garantir os direitos de uma comunidade tradicional e adequar um empreendimento a essa garantia de direitos mesmo que isso imponha alterações no projeto de modo a fazer apenas aquilo que for permitido e não aquilo que é possível sem restrições não deveria ser o objetivo ético primordial de uma empresa?

A resposta é óbvia e simples, o risco está exatamente em ter que assumir o ônus de fazer o certo, gastam-se milhões com monitoramento de gestão reputacional e imagem, programas de entretenimento comunitário na forma de Licenças Sociais de Operação —LSO's e nas áreas meio enchendo prédios com profissionais para cobrir os 101 aspectos da governança corporativa em projetos e programas de ESG exatamente porque permitir "a politização dos danos ambientais e um fortalecimento de reflexões e práticas de proteção ao meio ambiente" pela sociedade é um prejuízo ao capital.

Desta forma um dos elementos centrais dessa investigação deve ser exigir do poder público no Estado do Pará a regulamentação de Consultas Prévias, Livres e Informadas bem como estabelecer instrumentos de Avaliações Ambientais Estratégicas e Avaliações Ambientais Integradas como verdadeiros compromissos de ESG a ser assumido pelas empresas e nesse caso específico da empresa Vale S.A..

No contexto das investigações desta CPI compreendemos finalmente como as narrativas corporativas sobre sua atuação aprisionam o conceito de "desenvolvimento" atrelando-o ao "crescimento econômico", buscando sempre exercer



"Empresa VALE S.A., a concessão de incentivos fiscais, o descumprimento de condicionantes ambientais, falta de segurança em barragens, repasses incorretos de recursos aos municípios, a verificação das práticas dos preços externos segundo as normativas legais, o cadastro dos processos minerários existentes no Estado e outros fatos que atentam contra o desenvolvimento econômico do Pará"

influência sobre a sociedade para impedir a apreensão desta sobre o "Desenvolvimento como Liberdade" que desejamos como resultado utópico desta investigação.

No momento em que esta Comissão Parlamentar de Inquérito se encerra, chegamos à metade do prazo para alcançar os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, fixados para o período 2015 – 2030, que inclui metas relacionadas à mineração e constatamos que a construção histórica da superexploração desenhada sobre a obtenção de recursos minerais no Brasil hoje parece nos impedir de romper com o modelo colonial de exploração.

Há de fato um Estado de Direito da Mineração no país, focado em exercer monopólio privado sobre bens públicos, favorecer um modelo baseado em grandes plantas industriais, baixíssima verticalização, absolutamente financeirizada, baixos compromissos socioambientais e contra violações de direitos humanos para além das agendas de gestão de reputação e imagem, financiada pela sociedade com imensos benefícios fiscais e isenções tributárias, sem incorporar riqueza no território que explora e acessando recursos públicos para viabilizar a infraestrutura que incorpora nos territórios para viabilizar a expansão de suas operações.

Eis aqui o desafio e o propósito de ser desta investigação parlamentar comprovar que o modelo de desenvolvimento econômico cuja mineração de grande escala é um dos pilares, prejudica nossa população, recomendando uma mudança de paradigma que incorpore a liberdade efetivamente no desenvolvimento.

3.1 – HISTÓRICO

A Amazônia, desde que foi ocupada pelo colonizador europeu cumpriu um papel de provedora de mercadorias primárias. Ao longo dos séculos essas mercadorias constituíram o conceito de "commodity", termo inglês, oriundo da língua francesa (commodité), se estabelece como: produto primário-exportador, com pequeno grau de industrialização e produzido em grandes quantidades, conhecido também por sua dinâmica de comercialização, uma vez que se situa dentre as principais trocas comerciais dos países (Topik; Marichal; Zephyr, 2006).

Como porta de entrada da Amazônia, o Pará viveu e sofreu as mazelas dos diversos ciclos de exploração desses produtos primário-exportadores, sem nenhum ou com pouco grau de industrialização e produzidas em larga escala empregando mão de obra pauperizada, desprovida de direitos em condições subumanas: juta, borracha, madeira, castanha do Pará; dos primórdios da colonização até a segunda guerra mundial e da década de 1940 até os dias hoje: pescado, gado vivo, proteína animal,



"Empresa VALE S.A., a concessão de incentivos fiscais, o descumprimento de condicionantes ambientais, falta de segurança em barragens, repasses incorretos de recursos aos municípios, a verificação das práticas dos preços externos segundo as normativas legais, o cadastro dos processos minerários existentes no Estado e outros fatos que atentam contra o desenvolvimento econômico do Pará"

soja, milho, minério de ferro, bauxita, caulim, ouro, níquel, estanho, manganês, cobre e energia hidrelétrica.

Projeta-se, para o final desta década o início de um novo ciclo de exploração de "commodity" na Bacia da Foz do Amazonas com a prospecção de petróleo e gás em águas ultra profundas com mais 6 mil metros de sedimentos sobre as possíveis bacias de óleo e gás.

"Per si" a existência dessas riquezas naturais no território são elementos essenciais para o desenvolvimento, mas paradoxalmente essas riquezas são as correntes que nos aprisionam na condição subnormal e subordinada em que nos encontramos perante o resto da Federação, esta mesma, historicamente, tem mantido —se subalterna ante interesses corporativos transnacionais.

É óbvio que a presença de interesses externos, de caráter expropriatório visando o enriquecimento e o desenvolvimento da matriz colonizadora e mais tarde da vontade do capital transnacional definiu o padrão de incorporação da riqueza aqui produzida e por nossa população apropriada.

Toda a incorporação de infraestrutura produtiva no Pará está e esteve a serviço dos interesses do capital que explora os recursos naturais, nunca foi produzida para gerar qualidade de vida para a população, para erradicar a miséria ou reduzir as desigualdades. Caso tivessem esse propósito, todas as riquezas extraídas do ecossistema amazônico no Pará teriam sido aqui transformadas e associadas a outras transformações de forma a gerar cadeias produtivas complexas e interligadas regional e interestadualmente, conectando nossas potencialidades industriais e logísticas com as demais potencialidades regionais brasileiras e sul-americanas.

Podemos afirmar que o Pará sustentou diversos ciclos de "Crescimento Econômico" sem, entretanto que os mesmos significassem obrigatoriamente estar atrelados a ciclos de "Desenvolvimento Econômico", uma vez que a riqueza produzida não se traduziu em bem estar social e diminuição das desigualdades.

Afirmamos que nunca na história do Estado, houve políticas públicas direcionadas a alterar a matriz produtiva do Estado que fossem apontadas para gerar ciclos de "Desenvolvimento Econômico". Há que se reconhecer a mudança de perfil da base produtiva do Estado nos últimos 50 anos, mas ela revelou-se capaz apenas de gerar "Crescimento Econômico".

Apenas e tão somente políticas anticíclicas de enfrentamento a crises financeiras; políticas de valorização salarial e de distribuição de renda tiveram esta dimensão transformadora e esta capacidade. Isto é evidente ao se acompanhar a



"Empresa VALE S.A., a concessão de incentivos fiscais, o descumprimento de condicionantes ambientais, falta de segurança em barragens, repasses incorretos de recursos aos municípios, a verificação das práticas dos preços externos segundo as normativas legais, o cadastro dos processos minerários existentes no Estado e outros fatos que atentam contra o desenvolvimento econômico do Pará"

queda no índice de GINI a partir do fortalecimento dessas políticas públicas a partir de 2001, tal como concluem BAPTISTELLA; SOUZA ET FERREIRA "(...) onde a participação do rendimento proveniente das "transferências condicionadas de renda" cresceu de forma significativa no período. A elevação mais acentuada ocorreu no Norte, seguido do Nordeste, Centro oeste Sudeste e Sul."

Na sociedade paraense e brasileira algumas afirmações constroem consensos genéricos. Dentro do parlamento estadual não há quem não defenda que não se constrói um Estado e um País sem investimento em Educação, Ciência e Tecnologia ou que o Pará precisa de investimentos em logística de transporte e que precisamos verticalizar a nossa produção mineral, entretanto basta que comecemos a detalhar um pouco essas afirmações para que os consensos se transformem em profundas divergências.

Desta forma é central para este relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito que investigou a atuação da empresa Vale no Estado do Pará que digamos claramente a que conceito de "desenvolvimento econômico" os Parlamentares signatários deste relatório compreendem ser o necessário para que as denúncias, recomendações, protocolos, acordos e entendimentos gerados a partir deste esforço concentrado do parlamento paraense sejam apropriados pela sociedade.

Nosso passado tem o poder de moldar nossa mentalidade, o modo como fomos socializados naturaliza atitudes inaceitáveis para outras sociedades. Os 522 anos de colonialismo no Brasil e no Pará nos incutiu a noção de que o "Desenvolvimento" tem um custo socioambiental inerente, intrínseco, inexorável e inevitável, e aceitá-lo sem oposição é o que se deve fazer o mais rápido possível para que os frutos sejam colhidos rapidamente.

Essa é a visão colonialista, hoje travestida de neoliberal ou neoimperialista. Em que o papel do Estado deve ser o de financiar o capital privado, desregulamentar o controle ambiental, permitir a livre acumulação privada da riqueza produzida e arcar com os prejuízos socioambientais durante e depois da expropriação.

Foi desta forma que se produziram na Amazônia gravíssimos danos ambientais, genocídios contra povos tradicionais e ancestrais, deslocamentos forçados de pessoas, submissão de pessoas a condições de trabalho análogas à escravidão, exploração sexual de crianças, adolescentes e mulheres.

Talvez o maior desastre industrial da Amazônia Paraense tenha sido a implantação da mina da Mineração Rio do Norte em Porto Trombetas, município de Oriximiná, não bastasse ter deslocado 90 famílias sem praticamente nenhum tipo de



"Empresa VALE S.A., a concessão de incentivos fiscais, o descumprimento de condicionantes ambientais, falta de segurança em barragens, repasses incorretos de recursos aos municípios, a verificação das práticas dos preços externos segundo as normativas legais, o cadastro dos processos minerários existentes no Estado e outros fatos que atentam contra o desenvolvimento econômico do Pará"

indenização ou suporte e cortado o acesso que tinham a castanhais nativos e lagos de onde coletavam a castanha do Pará e pescavam, a empresa MRN passou 10 anos, entre 1979 e 1989 despejando a lama vermelha, rejeito da mineração de bauxita no Lago do Batata, estima-se que tenham sido despejados 24 milhões de metros cúbicos de rejeitos da mineração, volume que é o dobro do contido na barragem da Vale S/A que rompeu em Brumadinho — MG, em 2019. A MRN, nunca pagou um centavo de indenização pelos danos ambientais e ninguém nunca foi condenado pelos crimes ambientais.

Foi desta forma que o Desenvolvimento inevitável produziu a hidrelétrica de Balbina – AM, que além de inundar uma área maior que a prevista, inundando 2.928,5 quilômetros quadrados de terras anteriormente ocupadas pelos índios Waimiri-Atroari e gerou mais gases do efeito estufa – GEE que uma termoelétrica de mesmo porte.

Da mesma forma produziu a hidrelétrica de Tucuruí – PA que prometeu energia elétrica aos paraenses, mas seu "linhão" primeiro forneceu energia a transformação de bauxita em alumina em Barcarena –PA e a população do norte de Minas Gerais acessou a energia elétrica 10 anos antes do que os moradores da periferia de Tucuruí, além disso a tribo Gavião da Montanha, os índios Assurini, os moradores da cidade de Jacundá e diversas comunidades de pescadores foram sumariamente removidas sem nenhum suporte e qualquer tipo de indenização:

"Um dos relatórios da Comissão Nacional da Verdade (CNV) destaca que tanto a Usina Hidrelétrica quanto a Estrada de Ferro Carajás foram construídas para viabilizar a exploração do minério no Pará e impactaram diretamente não apenas camponeses, como também vários povos indígenas da região. "Os Parakanã, por exemplo, contatados e removidos para possibilitar a estrada Transamazônica, seriam removidos novamente para dar lugar ao lago de Tucuruí. Seriam deslocados cinco vezes entre 1971 e 1977", afirma a CNV."

A expulsão das populações nativas usufrutuárias do polígono dos castanhais, a concentração de terras públicas em favor de particulares a substituição dos castanhais por pastagens e a explosão da violência no campo no Sudeste do Pará nas décadas de 1980 e 1990 são outro exemplo da implantação do modelo de desenvolvimento que traria uma prosperidade que nunca se provou verdadeira.

Ao longo dos anos, os megaprojetos como Carajás geraram no entorno de suas guaritas, assentamentos subnormais que reproduziram miséria e desigualdade fazendo sempre com que o estado tivesse que correr para suprir com um mínimo de



"Empresa VALE S.A., a concessão de incentivos fiscais, o descumprimento de condicionantes ambientais, falta de segurança em barragens, repasses incorretos de recursos aos municípios, a verificação das práticas dos preços externos segundo as normativas legais, o cadastro dos processos minerários existentes no Estado e outros fatos que atentam contra o desenvolvimento econômico do Pará"

atenção social básica o nível de insalubridade ao qual as pessoas se submetiam para sonhar com oportunidades de uma vida melhor.

Dois exemplos bastante contundentes disso são as experiências de Ourilândia do Norte - PA e do bairro Industrial em Barcarena – PA.

Ourilândia surge da exclusão daqueles que foram atraídos pela promessa de assentamento no Projeto Tucumã, em implantação pela empresa Andrade Gutierres no território que à época pertencia ao município de São Félix do Xingú, hoje Tucumã, e que barrados nas guaritas montadas pela empresa constituíram-se como base para as extrações ilegais de ouro que se espalharam no entorno da fronteira do projeto de colonização.

O bairro Industrial em Barcarena – PA, esta incrustado entre a barragem de rejeito da mineração de Caulim da empresa francesa Imerys SA, um lixão a céu aberto e cortado pelo igarapé dendê, que drena as águas pluviais do bairro, sem tratamento de esgotamento sanitário e para onde são por vezes escoadas de forma clandestina e criminosa efluentes da planta industrial da empresa. A população do bairro vive em situação de subnormalidade, com deficiências na oferta de serviços públicos, sob risco de ruptura da barragem de rejeitos, tendo sido vítima de um crime ambiental em janeiro de 2022 com potencial de gerar vítimas fatais. Registra-se ainda que em 2007, a barragem da empresa contígua ao bairro rompeu despejando 300 mil m³ de rejeitos de caulim no córrego que corta a comunidade, sem vítimas fatais.

O que conecta todas estas situações é um "modelo de desenvolvimento" que está a serviço de interesses que não correspondem ao interesse soberano do povo paraense e consequentemente brasileiro. Este modelo representou, no tempo histórico de cada decisão política para implantação desses projetos, os interesses do capital para o qual as riquezas daqui extraídas iriam de fato gerar prosperidade mesmo que residualmente deixassem "crescimento econômico" como engodo.

Para manter a prosperidade onde interessa é preciso convencer aos que visa expropriar que o "desenvolvimento" chegará um dia, que é preciso aceitar as condições do "desenvolvimento", que não há conciliação entre o "desenvolvimento" e o modo de vida de quem já ocupa o território, mas que haverá grandes benefícios, pois empregos serão gerados, indenizações serão pagas, impostos serão coletados e royalties serão pagos.

Essa é a retórica que gerou os RUC's de Altamira - PA, fruto dos deslocamentos pela inundação para o lago da UHT Belo Monte, com indenizações



"Empresa VALE S.A., a concessão de incentivos fiscais, o descumprimento de condicionantes ambientais, falta de segurança em barragens, repasses incorretos de recursos aos municípios, a verificação das práticas dos preços externos segundo as normativas legais, o cadastro dos processos minerários existentes no Estado e outros fatos que atentam contra o desenvolvimento econômico do Pará"

sempre abaixo do valor de mercado, muitas vezes judicializadas em casos de desafetações para implantação de projetos minerários e a insuficiência da arrecadação apropriada pelos municípios impactados pelos projetos frente às vulnerabilidades sociais geradas pelos mesmos.

Isto sem citar que nunca nenhuma mineradora jamais discutiu ou iniciou discussão sobre a transição para uma economia pós mineração.

Uma parte do estado de subdesenvolvimento do Pará está no modelo de seu desenvolvimento, ancorado neste momento histórico, na mineração, energia, logística e concentração de terra.

Desde a década de 1960 quando as primeiras pesquisas minerais apontaram o potencial da província mineral de Carajás e a viabilidade deste empreendimento estava associada à disponibilidade de fornecimento de energia firme e infraestrutura de escoamento da produção o atual modelo em curso passa a ser desenhado e vem desde então sendo paulatinamente implantado ao longo de 60 anos, agregando em suas diversas fases novos elementos que levam em consideração o interesse da consolidação do projeto original com seus paradigmas de exclusão social, perpetuação da miséria, e aprofundamento das desigualdades sociais e regionais subordinando o Pará a interesses contrários a sua soberania.

Extrair o ferro da montanha em Carajás enseja a construção da UHT Tucuruí, que permite a instalação do Complexo Albras - Alunorte e viabiliza um porto em Vila do Conde, Barcarena, complexo este que se transforma num "hub" para a bauxita vinda da MRN em Oriximiná através do rio Amazonas e de Paragominas por mineroduto. Em paralelo, na disputa política regional o Pará é preterido e perde o porto oceânico para o Estado do Maranhão, onde todo o minério de ferro é embarcado para o exterior na ponta da estrada de ferro que se inicia em Parauapebas.

Para dar conta da enorme pressão social por emprego e oportunidade de ocupação gerada pela expectativa do desenvolvimento alardeado e garantir a disponibilidade da terra para a continuidade da exploração mineral os próximos passos lógicos foram garantir a concentração de terras, e a supressão da capacidade das comunidades tradicionais se sustentarem da terra através da floresta, desse modo em apenas 4 décadas a região trocou o extrativismo dos castanhais nativos, pela pecuária extensiva que veio paulatinamente se associando a soja e ao milho principalmente.

A dinâmica de consolidação do modelo iniciado há 60 anos tem-se acelerado com tal velocidade que Barcarena hoje é o vértice de dois grandes eixos logísticos conformados pelo rio Amazonas e este alimentado pela BR 163 e o rio



"Empresa VALE S.A., a concessão de incentivos fiscais, o descumprimento de condicionantes ambientais, falta de segurança em barragens, repasses incorretos de recursos aos municípios, a verificação das práticas dos preços externos segundo as normativas legais, o cadastro dos processos minerários existentes no Estado e outros fatos que atentam contra o desenvolvimento econômico do Pará"

Tapajós e a hidrovia Araguaia – Tocantins, associada a PA 150 e aos minerodutos da Imerys e da Norks Hydro. Este vértice, que está em fase de desconcentração - concentrada, expandindo-se para os municípios vizinhos de Abaetetuba e Ponta de Pedras, configura brevemente, sem que o modelo de desenvolvimento que estamos denunciando seja alterado num sumidouro das riquezas do Estado. Num ralo.

Assim, do ponto de vista prático a relação da Amazônia com o Brasil, e o Pará em ambos incluso, é de absoluta dependência periférica e subimperialista posto que os empregos industriais decorrentes da exploração das commodities aqui produzidas são oriundos de um grau primário de verticalização, com emprego de tecnologias de base dos bens de capital, induzindo-nos a disputar na periferia os investimentos de infraestrutura que patrocinam a superexploração quando a decisão sobre os investimentos de capital intensivo para a produção de tecnologias que são o centro do protagonismo comercial global se dá nos países cujo poder decisório concentra-se.

Em nenhum momento essa industrialização implicou em distribuição de renda porque deriva de um capitalismo monopolístico, que na década de 1990, no caso da Vale S/A, na prática transferiu o direito de exploração do monopólio do Estado para o sistema financeiro internacional que ao fim controla as grandes corporações. Além disso, o avanço da superexploração nas relações capitalistas de produção com a introdução da produção de commodities de forma intensiva tem levado à destruição das comunidades tradicionais, forçando seu deslocamento para os centros urbanos onde, por conta de uma industrialização baseada em tecnologia intensiva e poupadora de força de trabalho, não conseguiam garantir sua sobrevivência, reforçando a marginalização urbana.

O modelo paraense, configurado a partir de 1960, fundado em exploração mineral, produção de energia e concentração de terra para produção de commodities agrícolas e minerais, não internalizou riqueza na região. Ao contrário, toda a degradação ambiental dela decorrente está muito próximo de apresentar sua fatura.

Assim, há 60 anos reforçamos a catástrofe climática que se aproxima, mesmo que não exista consenso sobre os efeitos desta sobre a Amazônia e por conseguinte o Pará nela incluído, o prejuízo para a restauração das condições ambientais para voltar a produzir na escala de hoje serão muito maiores que todo o produto interno bruto gerado pela Amazônia no tempo em que foi degradada.

Pesquisadores do Núcleo de Estudos e Pesquisas Ambientais (Nepam), da Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, chefiados pelo ecólogo David M.



"Empresa VALE S.A., a concessão de incentivos fiscais, o descumprimento de condicionantes ambientais, falta de segurança em barragens, repasses incorretos de recursos aos municípios, a verificação das práticas dos preços externos segundo as normativas legais, o cadastro dos processos minerários existentes no Estado e outros fatos que atentam contra o desenvolvimento econômico do Pará"

Lapola avaliaram os desdobramentos da catástrofe climática induzida pelo atual modelo de desenvolvimento e superexploração e estimaram os custos socioeconômicos relacionados a estes desdobramentos.

No estudo publicado pela revista científica PNAS - Proceedings of the National Academy of Sciences of the United States of America, com o título em inglês os pesquisadores demonstram que a prevenção do desastre climático já necessita de um aporte de US\$ 122 bilhões para manter as condições de produção atuais e que se nada for feito em 30 anos a savanização da Amazônia imporá custos estimado em US\$ 3,5 trilhões de dólares em prejuízos pela perda dos serviços ecossistêmicos que hoje estão disponíveis. Estes custos calculados a partir de episódios de seca na Amazônia estão sustentadas por evidências fartamente documentadas comprovando que além de socialmente excludente o modelo atual é economicamente inviável pelos seus desdobramentos ambientais, sendo mantido apenas em razão da perda de soberania do Estado brasileiro frente aos interesses do grande capital representado nesta investigação parlamentar pela empresa Vale S.A..¹

3.2 – DA LEGISLAÇÃO

Ao longo destes meses de investigação nos deparamos com um modelo perverso que está erigido sobre um arcabouço jurídico hermético que visa manter o estado de coisas em que a mineração de grande escala exerce uma superexploração de nossos recursos naturais, com foco na extração de minérios que para ser viabilizado exige a superexploração das águas e da floresta.

Desenhado na década de 1960 e tangencialmente adequado para a continuidade da superexploração, o arcabouço jurídico que sustenta o modelo mineral tem se mostrado o mais resiliente entre os relacionados às commodities, conseguindo resistir a duas grandes tentativas de reforma.

A primeira promovida pelo executivo através do PL 5807/2013 sem tramitação na Câmara desde junho de 2019 e a segunda através da Medida Provisória nº 790/2017, publicada em 26 de julho de 2017 e que perdeu a sua eficácia no fim de novembro do mesmo ano.

De 1967 até hoje o marco legal da mineração foi apenas alterado para incorporar questões pontuais e episódicas que evidenciaram as características espoliativas do sistema. Recentemente o Decreto 10.965/2022, chamado de Novo Código da Mineração, nada tem de novo, por sua natureza de regulamentação o

¹ Texto do Histórico elaborado pelo **Deputado Bordalo** em suas considerações.



"Empresa VALE S.A., a concessão de incentivos fiscais, o descumprimento de condicionantes ambientais, falta de segurança em barragens, repasses incorretos de recursos aos municípios, a verificação das práticas dos preços externos segundo as normativas legais, o cadastro dos processos minerários existentes no Estado e outros fatos que atentam contra o desenvolvimento econômico do Pará"

Decreto não muda em nada o que está consagrado no Decreto Lei 227/1967, apenas altera/atualiza aspectos de sua aplicação prática.

De fato, o regime atual é excelente para a mineração de grande escala, rupturas como as propostas pelo PL 5807/2013 ou pela MP 790/2017 ambas diametralmente opostas em suas intenções, propósitos sendo cada um fruto da concepção de mineração expressa pelos governos que as apresentaram, foram igualmente anuladas no Congresso Nacional dada a correlação de forças entre governos e o peso exercido pela grande mineração sobre os deputados.

Assim, mantido status quo geral expresso pelo Decreto lei 227/1967 as únicas concessões obtidas foram conseguidas após os desastres ambientais promovidos pela Vale S.A. que por força de legislações mais rígidas sobre o controle de barragens da mineração, Lei nº 14.066/2020 acabaram por alterar aspectos da Lei mãe da mineração para impor obrigações específicas sobre a responsabilidade por danos ambientais decorrentes da atividade mineradora.

Por outro lado, no contexto liberal com vistas a desregulamentação e afrouxamento das condições objetivas da expansão mineral legislações como a Lei de Liberdade Econômica - Lei nº 13.874/2019 e a Lei nº 13.575/2017 que criou a Agência Nacional de Mineração substituindo o antigo Departamento Nacional de Produção Mineral visaram afastar o controle público da atividade. Sob a égide de "quanto menos estado melhor" ambas as leis trataram de blindar o quanto possível o setor mineral do interesse público, chegando ao ponto de através da Lei da Liberdade Econômica abrir um debate constitucional acerca do auto licenciamento de atividades poluidoras e sobre a auto concessão de autorizações para exploração mineral sem as devidas cautelas ambientais apenas e tão somente por atraso de manifestação dos órgãos públicos sobre as questões complexas como impactos ambientais.

4 – ANÁLISE DOS OBJETIVOS ESPECIFICOS A PARTIR DAS INVESTIGAÇÕES CONDUZIDAS NO ÂMBITO DA CPI

Em audiência com o corpo jurídico da Vale S.A. sobre processos de cobrança de CFEM mesmo após dirimidas todas as controvérsias sobre a base de cálculo para obtenção dos valores devidos e contestados em juízo pela Vale S.A. o Sr. Octávio Bulcão, diretor jurídico tributário, rejeitou assumir as teses e efetivar o pagamento das contribuições devidas dizendo "Temos interesse em trazer e registrar formalmente os elementos dessa compensação. Mas a CFEM não tem amadurecimento jurisprudencial para pagarmos. Carregar um contencioso não é bom, mas precisamos achar soluções dentro de uma governança".



"Empresa VALE S.A., a concessão de incentivos fiscais, o descumprimento de condicionantes ambientais, falta de segurança em barragens, repasses incorretos de recursos aos municípios, a verificação das práticas dos preços externos segundo as normativas legais, o cadastro dos processos minerários existentes no Estado e outros fatos que atentam contra o desenvolvimento econômico do Pará"

O diretor que é responsável pelos setores jurídico, tributário, societário e integridade corporativa, com abrangência global, acumula funções na Vale Internacional S.A. e é membro efetivo do Conselho de Administração da Vale Nova Caledônia tem repetido sistematicamente nas audiências da CPI que a responsabilidade da diretoria é primeiro com a salvaguarda dos interesses dos acionistas, usando sempre a legislação brasileira para defender esses interesses mesmo quando afrontam a moralidade pública e atentam contra os interesses soberanos do país com enormes repercussões negativas para a população.

Os desdobramentos deste Estado de Direito da Mineração acabam por se constituir como uma exceção no Estado Democrático de Direito e tem como justificativa o que passou a se denominar de "paradoxo latino-americano": em nome de uma suposta superação da desigualdade e da pobreza governos impulsionam a expansão de atividades extrativas — notadamente o petróleo e os minérios — cujos custos sociais e ambientais têm gerado exclusão e desigualdade.

Críticas feitas por entidades como a FASE que ao analisar a proposta enviada pelo Governo Dilma Rousseff ao congresso apontava a ausência de propostas que ao menos equilibrassem a balança de interesses historicamente mais favorável a atividade mineradora com a inserção de dispositivos:

- i) que garantam a internalização dos custos socioambientais nos projetos,
- ii) que possibilitem definir mais claramente áreas e situações onde os prejuízos econômicos e ambientais gerados pela mineração inviabilizariam sua implementação,
- iii) que evitem uma completa dependência da economia local `a atividade mineradora cuja vida é relativamente curta ou
- iv) que definam a escala e ritmo em que as atividades mineradoras devem ser instaladas e operadas com vistas a garantir o uso racional dos bens minerais e a precaução frente aos potenciais impactos socioambientais da atividade.

O fato é que o atual arcabouço jurídico é em si lesa pátria e garante a Vale S.A. e as outras mineradoras prerrogativas legais que lhes permite usar do discurso da legalidade sem nunca assumir para si a imoralidade que esta legalidade representa.

Aqui e apenas a título de ilustrar essa imoralidade que mais a frente ligaremos diretamente as práticas corporativas da empresa em detrimento do desenvolvimento do Pará mostraremos como os recursos públicos e os esforços do



"Empresa VALE S.A., a concessão de incentivos fiscais, o descumprimento de condicionantes ambientais, falta de segurança em barragens, repasses incorretos de recursos aos municípios, a verificação das práticas dos preços externos segundo as normativas legais, o cadastro dos processos minerários existentes no Estado e outros fatos que atentam contra o desenvolvimento econômico do Pará"

contribuinte brasileiro são drenados para financiar os lucros dos mesmos acionistas que a Vale S.A. e seus executivos trabalham com tanto afinco para garantir segurança jurídica, como se os mesmos ainda precisassem de mais.

O primeiro quadro a ser exposto demonstra como o Brasil garante vantagens substanciais na cobrança dos royalties sobre a mineração com alíquotas muito inferiores às dos outros países onde a mineração é um forte componente da matriz produtiva, sendo ainda o único que coloca o faturamento líquido como base de cálculo para esses royalties conforme tabela apresentada no artigo "O Código Mineral Brasileiro e a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais (CFEM)".

Tabela 1 – Alíquotas e Base de Cálculo para Cobrança de Royalties pela Exploração Mineral

Oeste Australiano	China	Indonésia	Brasil
5% sobre	2% sobre	4% sobre	2% sobre
valor "na mina"	faturamento bruto	faturamento bruto	faturamento líquido
7,5% sobre	2% a 4% sobre	3,25% sobre	3% sobre
faturamento bruto	faturamento bruto	faturamento bruto	faturamento líquido
7,5% sobre	4% sobre	6,5% sobre	0,2% sobre
valor "na mina"	faturamento bruto	faturamento bruto	faturamento líquido
1,25% sobre	4% sobre	3,75% sobre	1% sobre
valor "na mina"	faturamento bruto	faturamento bruto	faturamento líquido
5% a 7,5% sobre	2% sobre	3% sobre	2% sobre
valor "na mina"	faturamento bruto	faturamento bruto	faturamento líquido
5% sobre	4% a 20% sobre		2% sobre
valor "na mina"	faturamento bruto	n.a.	faturamento líquido
5% sobre		1	2% sobre
valor "na mina"	n.a.	n.a.	faturamento líquido
	5% sobre valor "na mina" 7,5% sobre faturamento bruto 7,5% sobre valor "na mina" 1,25% sobre valor "na mina" 5% a 7,5% sobre valor "na mina" 5% sobre valor "na mina" 5% sobre	5% sobre valor "na mina" 7,5% sobre 2% a 4% sobre faturamento bruto 7,5% sobre 4% sobre valor "na mina" 1,25% sobre valor "na mina" 5% a 7,5% sobre valor "na mina" faturamento bruto 5% sobre valor "na mina" faturamento bruto	5% sobre 2% sobre 4% sobre valor "na mina" faturamento bruto faturamento bruto 7,5% sobre 2% a 4% sobre 3,25% sobre faturamento bruto faturamento bruto faturamento bruto 7,5% sobre 4% sobre 6,5% sobre valor "na mina" faturamento bruto faturamento bruto 1,25% sobre 4% sobre 3,75% sobre valor "na mina" faturamento bruto faturamento bruto 5% a 7,5% sobre 2% sobre 3% sobre valor "na mina" faturamento bruto faturamento bruto 5% sobre 4% a 20% sobre valor "na mina" faturamento bruto 5% sobre 4% a 20% sobre valor "na mina" faturamento bruto 5% sobre 4% a 20% sobre valor "na mina" faturamento bruto 5% sobre 4% a 20% sobre valor "na mina" faturamento bruto 5% sobre 10, d.

Fonte: Lima (2007). Elaboração do autor. Valor "na mina" refere-se a um percentual sobre o valor bruto da venda do minério e representa uma base de cálculo maior que o "faturamento líquido" comumente aplicado no Brasil.

Repasses incorretos de recursos financeiros aos Municípios e ao Estado

O escopo tem como objeto final indicar as possíveis incorreções nos pagamentos devidos da CFEM – Contribuição Financeira sobre a Exploração Mineral e as prováveis variáveis nos recolhimentos dos impostos relativos à comercialização, em especial o ICMS e da TFRM – Taxa de Fiscalização dos Recursos Minerais.

Para o alcance de tais objetivos, tomou-se por base, todas as informações municipais existentes onde opera a Vale sobre a CFEM, bem como as irregularidades no recolhimento do ICMS e TFRM, segundo as notificações existentes da SEFA/PA. Nesse sentido, foram tomadas as informações abaixo e as providencias consequentes:

DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E COMPENSAÇÕES – A Vale apresentou a relação dos Processos Administrativos e/ou Judicializados, conforme Relatório do Contencioso Tributário, anexo, em que constavam todas as demandas relativas ao ICMS, à TFRM e à CFEM.



"Empresa VALE S.A., a concessão de incentivos fiscais, o descumprimento de condicionantes ambientais, falta de segurança em barragens, repasses incorretos de recursos aos municípios, a verificação das práticas dos preços externos segundo as normativas legais, o cadastro dos processos minerários existentes no Estado e outros fatos que atentam contra o desenvolvimento econômico do Pará"

- a) Quanto ao ICMS, conforme relação apresentada da Vale, constavam na VALE 520 demandas judiciais e/ou administrativas e a SALOBO METAIS 70 demandas judiciais e/ou administrativas.
- b) Quanto à TFRM, contavam 07 demandas judiciais e/ou administrativas, da VALE.
- c) Quanto à CFEM, contavam 50 demandas judiciais e/ou administrativas, da VALE.
- d) Relativo ao ICMS e a TFRM, foram promovidas várias reuniões entre Governo do Estado/CPI/Vale, buscando o equacionamento desses débitos, surgindo a proposição de REFIS, em que poderia haver liquidação integral dos débitos existentes.
- e) Ante todas as negociações, foi aprovado pela ALEPA a proposta do Governo do Estado criando o PROREFIS 2021, através da Lei nº 9.389/2021 de 16/12/2021, que abrangeu descontos dos débitos da Vale, bem como de todos os contribuintes do Estado, em vários tributos e taxas.

No caso VALE S.A., os efeitos dos pagamentos foram exercidos em:

31/12/2021 – ICMS – VALE S.A.	R\$ 423.243.000,00
31/12/2021 – ICMS – SALOBO METAIS S.A.	R\$ 286.573.000,00
11/11/2022 - ICMS – VALE S.A.	R\$ 364.541.612,10
11/11/2022 - TFRM – VALE S.A.	R\$1.329.492.262,51

TOTAL PAGO DE ICMS E TFRM R\$ 2.403.849.874,61

Além dos pagamentos efetuados, foram assumidos compromissos pela VALE S.A., através de normativa legal, que o recolhimento mensal da TFRM, ficará sob opção da empresa o pagamento efetivo de 50% e 50% em obras estruturais a serem indicadas pelo Governo do Estado, todos os anos seguintes, ou seja, garantia de investimentos permanentes tendo como resultado a TFRM. Deve ser considerado, ainda, que do ICMS devidamente pago pela empresa, os municípios foram beneficiados na distribuição, através do Índice Cota Parte, no valor de **R\$ 268.589.403,03.**

Relativo à CFEM, foi constatado, através dos registros municipais e da ANM, que os débitos da Vale S.A., considerando os Processos de Cobrança Administrativos e/ou Judiciais, somam a importância de:



"Empresa VALE S.A., a concessão de incentivos fiscais, o descumprimento de condicionantes ambientais, falta de segurança em barragens, repasses incorretos de recursos aos municípios, a verificação das práticas dos preços externos segundo as normativas legais, o cadastro dos processos minerários existentes no Estado e outros fatos que atentam contra o desenvolvimento econômico do Pará"

PARAUAPEBAS R\$ 3.384.126.066,72

CANAÃ DOS CARAJÁS R\$ 30.561.655,01

MARABÁ R\$ 4.852.168,75

SÃO FÉLIX DO XINGÚ R\$ 46.096.433,59

TOTAL R\$ 3.465.636.314,07

O demonstrativo abaixo especifica o valor desses processos de cobrança, que, resumidamente, estão concentrados em três teses, de DESPESAS DE TRANSPORTES, PELOTIZAÇÃO E DIFERENÇAS DE PREÇOS EXTERNOS, cujas interpretações divergentes, por parte da VALE, foram detectadas pelo município de Parauapebas, com denúncias formais ao antigo DNPM, hoje ANM.

ALEPA - CPI DA VALE S.A.

DEMONSTRATIVOS DOS DÉBITOS EXISTENTES NO PARÁ - VALE S.A

PARAUAPEBAS - PROCESSOS DE COBRANÇA - ANM

Processo de Cobrança	Processo Minerário	Período	Titular	Subst.	NFLDP	Valor Atualizado 01.10.2022
950.977/2007	852.145/1976	11/98 - 12/02	VALE S.A.	FERRO	217	99.632.724,62
950.976/2007	852.145/1976	01/03 - 06/07	VALE S.A.	FERRO	210	193.264.797,65
950.396/2008	852.145/1976	07/07 - 12/07	VALE S.A.	FERRO	340	17.589.451,55
950.883/2008	852.145/1976	01/08 - 03/08	VALE S.A.	FERRO	211	7.979.643,09
951.855/2008	852.145/1976	04/08 - 06/08	VALE S.A.	FERRO		8.870.986,94
950.858/2009	852.145/1976	07/08 - 03/09	VALE S.A.	FERRO	561	44.478.300,76
951.437/2009	852.145/1976	04/09 - 06/09	VALE S.A.	FERRO	326	6.006.163,28
950.687/2010	852.145/1976	07/09 -12/09	VALE S.A.	FERRO	39	92.600.786,91
951.438/2009	852.145/1976	01/04 - 03/09	VALE S.A.	FERRO	84	643.607.915,09
950.484/2011	852.145/1976	01/10 - 12/10	VALE S.A.	FERRO		255.447.357,58



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

"Empresa VALE S.A., a concessão de incentivos fiscais, o descumprimento de condicionantes ambientais, falta de segurança em barragens, repasses incorretos de recursos aos municípios, a verificação das práticas dos preços externos segundo as normativas legais, o cadastro dos processos minerários existentes no Estado e outros fatos que atentam contra o desenvolvimento econômico do Pará"

		lia	ito economico do Fa	desenvolvimen				
1.369.478.127,47	TOTAL 2012							
246.632.062,88	86	FERRO	VALE S.A.	01/13 - 12/15	852.145/1976	950.246/2016		
148.814.382,40	560	FERRO	VALE S.A.	01/16 - 06/17	852.145/1976	950.771/2017		
395.446.445,28			3 A 2017	TRANSPORTES 201	TOTAL			
533.423.087,74	85	FERRO	VALE S.A.	01/11 - 12/15	852.145/1976	950.245/2016		
1.003.529.722,28	553	FERRO	VALE S.A.	01/16 - 06/17	852.145/1976	950.770/2017		
1.536.952.810,02			013 A 2017	EÇOS EXTERNOS 2	TOTAL PR			
3.301.877.382,77				TOTAL FERRO				
10.742.987,29	335	NÍQUEL	VALE S.A.	10/14 - 10/17	850.650/2006	950.615/2018		
10.742.987,29				TOTAL NIQUEL				
6.970.932,19		OURO	VALE S.A.	01/91 - 06/01	851.431/1982	950.519/2009		
6.970.932,19				TOTAL OURO				
3.571.793,73	272	MANG.	VALE S.A.	04/01 - 12/02	818.153/1971	950.928/2007		
9.448.431,88	510	MANG.	VALE S.A.	01/03 - 06/07	818.153/1971	950.948/2007		
2.065.760,25	555	MANG.	VALE S.A.	07/07 - 12/07	818.153/1971	950.311/2008		
22.349.806,96		MANG.	VALE S.A.	01/08 - 12/09	818.153/1971	950.787/2010		
27.098.961,65	563	MANG.	VALE S.A.	01/10 - 12/16	818.153/1971	950.788/2017		
64.534.754,47	TOTAL MANGANÊS							
3.384.126.056,72	TOTAL GERAL							
						L		

CANAÃ DOS CARAJÁS - PROCESSOS DE COBRANÇA - ANM							
Processo de Cobrança	Processo Minerário	Período	Titular	Subst.	NFLDP	Valor Atualizado 01.10.2022	
950.580/2008	851.355/1991	08/07 - 12/07	VALE S.A.	COBRE	333	949.862,19	
950.577/2010	851.355/1991	01/08 - 12/09	VALE S.A.	COBRE	49	9.457.652,40	
950.555/2014	851.355/1991	01/10 - 12/13	VALE S.A.	COBRE	198	10.525.977,26	
950.661/2016	851.355/1991	01/14 - 12/15	VALE S.A.	COBRE	730	5.592.319,52	



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

"Empresa VALE S.A., a concessão de incentivos fiscais, o descumprimento de condicionantes ambientais, falta de segurança em barragens, repasses incorretos de recursos aos municípios, a verificação das práticas dos preços externos segundo as normativas legais, o cadastro dos processos minerários existentes no Estado e outros fatos que atentam contra o desenvolvimento econômico do Pará"

		4000	to occitorinos do r		
950.002/2019	851.355/1991	01/16 - 10/17	VALE S.A.	COBRE	4.035.843,64
		TOTAL			30.561.655,01



"Empresa VALE S.A., a concessão de incentivos fiscais, o descumprimento de condicionantes ambientais, falta de segurança em barragens, repasses incorretos de recursos aos municípios, a verificação das práticas dos preços externos segundo as normativas legais, o cadastro dos processos minerários existentes no Estado e outros fatos que atentam contra o desenvolvimento econômico do Pará"

MARABÁ PROCESSOS DE COBRANÇA - ANM							
Processo de Cobrança	Processo Minerário	Período	Titular	Subst.	NFLDP	Valor Atualizado 01.10.2022	
950.567/2016	807.426/1974	09/12 a 12/15	SALOBO METAIS	COBRE	709	2.406.600,98	
950.001/2019	807.426/1974	01/16 a 10/17	SALOBO METAIS	COBRE		2.445.567,77	
	TOTAL						

	SÃO FÉLIX DO XINGÚ - PROCESSOS DE COBRANÇA - ANM							
Processo de Cobrança	Processo Minerário	Período	Titular	Subst.	NFLDP	Valor Atualizado 01.10.2022		
950.626/2012	811.015/1973	10/10 - 12/11	VALE S.A.	NÍQUEL	455	22.803.887,68		
950.571/2013	811.015/1973	01/12 - 06/12	VALE S.A.	NÍQUEL	351	12.864.414,62		
950.614/2018	811.015/1973	11/13 - 10/17	VALE S.A.	NÍQUEL	334	10.428.131,29		
	TOTAL							

TOTAL GERAL	3.465.636.314,07
SUB-TOTAL ATÉ 2012 - IN nº 243/2002 - Transp. 2013 a 2017	1.459.960.669,37
SUB-TOTAL de 2013 A 2017 - IN nº 1312/2012	2.005.675.644,70

Após estudos e informações prestadas entre Vale e CPI sobre todos os processos retro citados, a Vale comunicou sua decisão unilateral de só pagar os débitos registrados de CFEM após decisão judicial definitiva.

Ante tal decisão monocrática, pode-se afirmar que a Vale entende que o minério extraído dos municípios, cujo custo da matéria prima é a CFEM, por determinação Constitucional, todas as divergências que entende a empresa serem relevantes, contrariando os dispositivos legais firmados e em validade, devem ser



"Empresa VALE S.A., a concessão de incentivos fiscais, o descumprimento de condicionantes ambientais, falta de segurança em barragens, repasses incorretos de recursos aos municípios, a verificação das práticas dos preços externos segundo as normativas legais, o cadastro dos processos minerários existentes no Estado e outros fatos que atentam contra o desenvolvimento econômico do Pará"

arcados pelos municípios, produtores e afetados, embora os lucros, da atividade da empresa, sejam exorbitantes.

Nesse sentido, analisando detidamente a matéria discutida, objeto de anos em discussão, conclui-se que a empresa devedora pretende procrastinar os pagamentos, utilizando-se, para tanto, dos recursos vários e protelatórios cabíveis no ordenamento jurídico. Isso é inadmissível, pois o contraditório e ampla defesa foram respeitados e as teses são harmônicas à decisão no Resp. nº 756.530 - DF (2005/0092596-2), relativamente às despesas de Transporte e pelotização, já transitada em julgado. Daí que, nesse momento processual, tal conduta fere o princípio constitucional tão recomendado por todos os Tribunais, qual seja, a celeridade processual.

Para melhor elucidação, transcreve-se a ementa do Resp. nº 756.530 - DF (2005/0092596-2), a qual foi observada em todos os processos de fiscalização e cobrança da CFEM, em que abrange as teses de TRANSPORTES, PELOTIZAÇÃO E DIFERENÇAS DOS PREÇOS EXTERNOS.

RECURSO ESPECIAL nº 756.530 - DF (2005/0092596-2)

RELATOR: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI

EMENTA

ADMINISTRATIVO. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PARA A EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM. CRITÉRIOS DE CÁLCULO. LEI 7.7990/89, LEI 8.001/90 E DECRETO 01/91. INSTRUÇÕES NORMATIVAS 6, 7 E 8/2000 DO DIRETOR-GERAL DO DNPM.

- 1. Não pode ser conhecido o recurso quanto à matéria relativa à Instrução Normativa nº 7/2000, por não indicar adequadamente a questão controvertida, com informações sobre o modo como teria ocorrido violação ao dispositivo de lei federal (Súmula 284/STF).
- 2. Ao estabelecer a base de cálculo da "contribuição financeira para a exploração de recursos minerais CFEM", o legislador adotou como parâmetro o faturamento líquido correspondente às "receitas de venda do produto mineral". Nos termos do art. 2º da Lei nº 8.001/90 e do art. 14, II, do Decreto nº 1/91, a CFEM corresponde a 3% das receitas de vendas do produto mineral, excluídos os tributos



"Empresa VALE S.A., a concessão de incentivos fiscais, o descumprimento de condicionantes ambientais, falta de segurança em barragens, repasses incorretos de recursos aos municípios, a verificação das práticas dos preços externos segundo as normativas legais, o cadastro dos processos minerários existentes no Estado e outros fatos que atentam contra o desenvolvimento econômico do Pará"

incidentes sobre a comercialização, bem como as despesas de transporte e de seguro do produto mineral.

- 3. São legítimas as disposições da Instrução Normativa nº 8/2000, que, ao regulamentar a forma de fiscalização do recolhimento da CFEM, não extrapolou os limites e a competência fixados pelo legislador (Lei nº 8.876/94, art. 3º, IX; Lei nº 7.805/89, art. 9º, § 2º).
- 4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido.

Nesse diapasão, todos os processos de cobrança administrativos, execuções fiscais, embargos à execução fiscal e anulatórias, seguiram a fundamentação legal em estrita observância ao que foi decidido no RECURSO ESPECIAL nº 756.530 - DF (2005/0092596-2), relativamente às despesas de Transporte e pelotização, já transitada em julgado. Portanto, os valores cobrados nos processos descritos, têm como fato gerador da CFEM, a forma procedimental sob o comando daquela decisão transitada em julgado, que é a venda do produto mineral, sua base de cálculo é o faturamento bruto resultante da venda do produto mineral, excluídos os tributos incidentes sobre a comercialização do produto mineral, quais sejam: as despesas de transporte e as de seguro de responsabilidade do comprador, na alíquota incidente, segundo a legislação vigente. A venda FOB, ou seja, entregues no local de embarque, podem ser deduzidos os impostos incidentes, destacados nas Notas Fiscais.

Os processos pendentes de pagamentos da CFEM, bem como as matérias discutidas, já foram alvos das decisões judiciais, que a empresa, utilizando-se de ordenamento jurídico procrastinatório, leva-se a exemplificar o Processo e Cobrança, abaixo citado, em que se evidencia os atos prejudiciais à União, ao Estado do Pará e aos municípios produtores e afetados:

PROCESSO DE COBRANÇA № 951.438/2009 - PREÇOS EXTERNOS

EXECUÇÃO FISCAL nº 0006181-37.2010.4.01.3901 — Período de 01/2004 a 06/ 2009 — suspensa em razão dos EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL nº 0008343-05.2010.4.01.390.

A VALE opôs EMBARGOS A EXECUÇÃO sob o nº 0008343-05.2010.4.01.390, os quais já foram sentenciados e rejeitados, tornando



"Empresa VALE S.A., a concessão de incentivos fiscais, o descumprimento de condicionantes ambientais, falta de segurança em barragens, repasses incorretos de recursos aos municípios, a verificação das práticas dos preços externos segundo as normativas legais, o cadastro dos processos minerários existentes no Estado e outros fatos que atentam contra o desenvolvimento econômico do Pará"

hígida a cobrança em todos os seus termos. A VALE interpôs recurso de Apelação e o processo está em grau de recurso junto ao TRF1.

Aqui se discute 2 momentos de fatos geradores, a saber: pelotização e a venda do minério de ferro para o exterior.

DA PELOTIZAÇÃO - BENEFICIAMENTO

Referente a pelotização não há maiores digressões, pois TODAS as decisões judiciais são no sentido já consagrado no referido Resp. nº 756.530 – DF, que deu legitimidade as Leis, Decreto e IN´s. Nesse trilhar, comprovadamente, cuida-se de beneficiamento e, portanto, incide a CFEM no momento de sua venda final, descrito de forma irretocável nas decisões.

É o que se pode observar no disposto no Artigo 14, III, do Decreto n. 1/1991, justamente o decreto que regulamenta a Lei nº 7.990/89 e Lei nº 8.001/90, que disciplina a CFEM e **determina que a pelotização é processo de beneficiamento**.

Sobre o tema, o Superior Tribunal de Justiça já se pronunciou. De acordo com o Tribunal da Cidadania, "produto mineral", sobre cuja venda deve recair a CFEM (artigos 6° da 7.990/89 e 13 do Decreto n. 1/1991), é "a substância mineral já lavrada... 'destinado à distribuição, comércio e consumo, <u>após o beneficiamento</u> das substâncias minerais úteis' (...) substância mineral já lavrada, em vias de comercialização, e não a recurso mineral (substância mineral ainda não lavrada ou em processo de lavra, ainda não comercializável)" (STJ, Resp. nº 756530/DF, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Ti, DJ 21/6/07, p. 280).

A VERIFICAÇÃO DAS PRÁTICAS DOS PREÇOS EXTERNOS

Além dos valores retro citados e do registro específico do <u>Processo de Cobrança nº 950.438/2009 e Processo de Cobrança nº 950.484/2011</u> que tratam das diferenças de preços externos, registra-se a possibilidade da recuperação resultante das diferenças dos preços das exportações, <u>ainda não fiscalizados</u>, conforme quadro abaixo, mas que devem ser intensificados os estudos para determinação da memória de cálculo, prevista na IN/SRF nº 1312/2012, Art. 53.

DEMONSTRATIVOS DOS PROVÁVEIS DÉBITOS EXISTENTES DE CFEMVALE S.A.



"Empresa VALE S.A., a concessão de incentivos fiscais, o descumprimento de condicionantes ambientais, falta de segurança em barragens, repasses incorretos de recursos aos municípios, a verificação das práticas dos preços externos segundo as normativas legais, o cadastro dos processos minerários existentes no Estado e outros fatos que atentam contra o desenvolvimento econômico do Pará"

PERÍODOS NÃO FISCALIZADOS - MINÉRIO DE FERRO									
MUNICÍPIOS	VALOR PROVAVEL	ATUALIZADO ATÉ 01.10.2022							
CURIONÓPOLIS - 2015 A 2022	88.487.557,34	138.040.589,45							
CANAÃ DOS CARAJÁS - 2017 A 2022	1.743.774.821,84	2.448.259.849,86							
PARAUAPEBAS - 2S2017 A 2022	3.802.526.884,60	5.247.487.100,75							
TOTAL NÃO FISCALIZADO	5.634.789.263,78	7.833.787.540,06							

Fonte: ANM

Tais diferenças apontadas são baseadas na Lei nº 9430/1996, Lei nº7990/89, Lei nº 8001/90 e IN/SRF nº 1312/2012, já devidamente discutidas e apresentadas a esta CPI em 23/03/2022, elencando todos os atos normativos que regem a matéria, mas que é ignorando pela Vale S.A.

CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS MINERADORES E AFETADOS.

Através de várias reuniões entre CPI e CIM — Consórcio Intermunicipal Multimodal, do Maranhão, em que tem como objeto primário o apoio integral aos municípios afetados pela mineração, com território cortado pela ferrovia Carajás/São Luís, visualizou-se a possibilidade de instrumentar os municípios paraenses de estrutura semelhante ou equivalente, para que todas as forças motoras originárias do Pará, resultassem em benefícios aos municípios afetados.

Junto a ANM, aprimorou-se minuta de proposta para alteração da Lei nº 8001/90, com a finalidade de regularização na distribuição da CFEM aos municípios afetados, através da MP nº 1133/2022, Art. 14, já aprovada na Câmara Federal, que deverá ser conclusa até dia 09/12/2022. Tais alterações irão equacionar todas as divergências entre as modalidades fixadas através da Lei nº 13.540/2017, que causaram interpretações divergentes na determinação dos índices de distribuição a serem aplicados a cada município afetado, bem como gerando paralizações constantes na distribuição dos valores.

5- PROPOSIÇÃO SOCIAL



"Empresa VALE S.A., a concessão de incentivos fiscais, o descumprimento de condicionantes ambientais, falta de segurança em barragens, repasses incorretos de recursos aos municípios, a verificação das práticas dos preços externos segundo as normativas legais, o cadastro dos processos minerários existentes no Estado e outros fatos que atentam contra o desenvolvimento econômico do Pará"

Conforme documentos apresentados à CPI, bem como visita às localidades atingidas, A grande violação de direitos humanos que vemos é a exclusão do povo do processo minerário.

A vilanização do garimpeiro é uma faceta da forma como os negócios da Vale S.A. se materializam. Portanto a Vale S.A. e outras grandes detentoras de direitos minerários por natureza excludentes têm a responsabilidade de mitigar.

A extração mineral ilegal, nomeada de "Garimpo Ilegal" é sem dúvidas fruto do Estado de Direito da mineração de grande escala, da mesma forma que o tráfico de drogas é fruto da exclusão das massas populares dos direitos básicos de cidadania, como o direito à alimentação adequada, a moradia digna, a educação, a saúde e ao trabalho.

Ao longo do tempo, em resposta ao tráfico de drogas, o Estado brasileiro promoveu indistintamente a caça ao elo mais fraco dessa cadeia, o pequeno distribuidor de drogas. Matou e mata centenas de jovens, negros, não escolarizados e periféricos nas cidades e encarcerou aqueles que não pode livrar-se.

No âmbito da mineração faz-se o mesmo com o garimpeiro, o mesmo é estigmatizado, criminalizado exatamente como se fosse um "avião" do tráfico de drogas.

Todas as operações policiais associadas a fiscalização ambiental com vistas a desbaratar garimpos ilegais deparou-se com estruturas milionárias de extração. Dezenas de balsas, retroescavadeiras, dragas, calhas, pás carregadeiras, escavadeiras hidráulicas e tratores de esteira e as "canetas". Entretanto entre os milhões de "investimento" o que de barato persiste na extração mineral ilegal é a mão de obra, que tem o mesmo perfil social dos "aviões" do tráfico.

Desta forma a narrativa da exclusão está completa: culpabiliza-se o ser humano e esconde-se as grandes corporações que financiam a cadeia do garimpo ilegal.

A recente crise humanitária que assola os Yanomami, em Roraima, é prova disto. Os interesses da extração ilegal de ouro usam pessoas que em sua origem são excluídas, para eliminar o povo indígena a fim de permitir a grande apropriação criminosa dos ativos minerais.

Operação conjunta do MPF e da Polícia Federal concluíram "que, em dois anos, entre 2015 e 2017, o posto de coleta de ouro da Ourominas comprou mais de R\$ 72 milhões em ouro ilegal. Em 2015, 100% do ouro comprado pelo posto era de origem clandestina."



"Empresa VALE S.A., a concessão de incentivos fiscais, o descumprimento de condicionantes ambientais, falta de segurança em barragens, repasses incorretos de recursos aos municípios, a verificação das práticas dos preços externos segundo as normativas legais, o cadastro dos processos minerários existentes no Estado e outros fatos que atentam contra o desenvolvimento econômico do Pará"

6- DOS PROCESSOS MINERÁRIOS

O Cadastro Geral de Processos Minerários existentes no Estado do Pará

O Cadastro Geral dos Processos Minerários está sob o comando e controle da ANM – Agência Nacional de Mineração, com base no Decreto Lei nº 227/1967. Há evidências inequívocas das dificuldades procedimentais quanto aos registros dos Processos Minerários, em todas as suas fases, que dificultam a incorporação de micros, pequenos e médios produtores minerários, em decorrência das facilidades iniciais impostas pelo Decreto Lei nº 227/67, para a conquistas de grandes investidores no interesse mineral no país.

Sem demérito, mas importante frisar e repisar, que gerou grandes concentrações de requerimentos do subsolo, não permitindo o crescimento dos micros e pequenos produtores, em especial, nos minérios garimpáveis ou de pequenas jazidas que não tem escaladas para as grandes empresas, mas que estão sob proteção legal.

Ante as normas legais ainda vigentes fica evidenciado que o controle dos principais minérios está concentrado nas grandes empresas, no caso concreto, como a Vale S.A.

Tomando-se como base esses processos, expõe-se o total dos registros existentes da Vale S.A., por MINÉRIOS e por MUNICÍPIOS:

DEMONSTRATIVO PROCESSOS MINERÁRIOS VALE S.A.

	PROCESSOS MINERÁRIOS - GRUPO VALE - ESTADO DO PARÁ									
			Ativo		Inativo					
	MINÉRIOS		Área(ha)	Proc.	Área(ha)	Total	Área(ha)			
3 9	VALE S.A.	492	2.685.05 0	2.49 6	18.616.76 0	2.988	21.301.81 0			
1	ALUMÍNIO	2	13.820	90	460.282	92	474.102			
2	AREIA	1	50			1	50			
3	BAUXITA	10	82.152	184	1.685.265	194	1.767.417			
4	BERÍLIO	9	56.320	3	29.549	12	85.870			
5	CASSITERITA	2	9.200			2	9.200			



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

"Empresa VALE S.A., a concessão de incentivos fiscais, o descumprimento de condicionantes ambientais, falta de segurança em barragens, repasses incorretos de recursos aos municípios, a verificação das práticas dos preços externos segundo as normativas legais, o cadastro dos processos minerários existentes no Estado e outros fatos que atentam contra o desenvolvimento econômico do Pará"

6	CHUMBO	9	55.229	19	180.730	28	235.959
7	COBRE	26	132.821	50	422.020	76	554.841
8	DIAMANTE	3	17.276	3	19.901	6	37.177
9	DIAMANTE INDUSTRIAL			10	93.098	10	93.098
1 0	ESTANHO	8	57.652	12	71.646	20	129.298
1	FERRO	6	50.589			6	50.589
1 2	FOSFATO	14	81.360	164	1.006.334	178	1.087.694
1 3	GRANITO	1	999	11	1.250	12	2.249
1	MANGANÊS	12	68.767	14	81.271	26	150.038
1 5	MINÉRIO DE CHUMBO	1	3.863			1	3.863
1 6	MINÉRIO DE COBRE	143	476.794	181	998.740	324	1.475.534
1 7	MINÉRIO DE ESTANHO			1	6.040	1	6.040
1 8	MINÉRIO DE FERRO	29	119.317	5	18.733	34	138.050
1 9	MINÉRIO DE MANGANÊS	9	30.490	9	53.988	18	84.478
2	MINÉRIO DE NÍQUEL	34	124.062	258	1.955.895	292	2.079.957
2 1	MINÉRIO DE OURO	59	551.595	214	1.425.427	273	1.977.022
2 2	MINÉRIO DE PLATINA	3	23.070	5	20.068	8	43.138
2	MINÉRIO DE TUNGSTÊNIO			12	104.994	12	104.994
2	NÍQUEL	6	39.530	105	832.366	111	871.896
2 5	OURO	56	298.050	930	8.288.318	986	8.586.368



"Empresa VALE S.A., a concessão de incentivos fiscais, o descumprimento de condicionantes ambientais, falta de segurança em barragens, repasses incorretos de recursos aos municípios, a verificação das práticas dos preços externos segundo as normativas legais, o cadastro dos processos minerários existentes no Estado e outros fatos que atentam contra o desenvolvimento econômico do Pará"

	desenvolvimento econômico do Pará"									
2	PRATA	4	29.064	9	79.450	13	108.514			
2 7	ZINCO	1	9.534			1	9.534			
2 8	MINÉRIO DE ALUMÍNIO	4	17.299	74	344.677	78	361.976			
2 9	TURFA			5	39.400	5	39.400			
3	CALCÁRIO	1	49	2	17.300	3	17.349			
3 1	TÂNTALO	12	92.505	17	138.582	29	231.088			
3	TITÂNIO	7	68.337	3	30.000	10	98.337			
3	TUNGSTÊNIO	1	7.692	5	44.927	6	52.619			
3 4	CAULIM	1	1.000	88	75.004	89	76.004			
3 5	ENXOFRE	8	79.810	7	40.503	15	120.313			
3 6	SAPROPELITO	9	81.756			9	81.756			
3 7	OURO NATIVO	1	5.000	4	40.000	5	45.000			
3 8	MINÉRIO DE ZINCO			1	1.001	1	1.001			
3 9	CARBONATOS DE COBRE			1	10.000	1	10.000			
1 5	VALE METAIS BÁSICOS S.A.	126	600.612	11	65.273	137	665.886			
1	BAUXITA	2	135			2	135			
2	BERÍLIO	2	20.000			2	20.000			
3	СНИМВО	4	18.093			4	18.093			
4	COBRE	8	38.306			8	38.306			
5	ESTANHO	2	4.521			2	4.521			



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

"Empresa VALE S.A., a concessão de incentivos fiscais, o descumprimento de condicionantes ambientais, falta de segurança em barragens, repasses incorretos de recursos aos municípios, a verificação das práticas dos preços externos segundo as normativas legais, o cadastro dos processos minerários existentes no Estado e outros fatos que atentam contra o desenvolvimento econômico do Pará"

6	MANGANÊS	5	20.714			5	20.714
7	MINÉRIO DE COBRE	57	283.642	10	65.262	67	348.904
8	MINÉRIO DE MANGANÊS	2	9.992			2	9.992
9	MINÉRIO DE NÍQUEL	11	38.972			11	38.972
1 0	MINÉRIO DE OURO	22	97.202	1	11	23	97.213
1	NÍQUEL	1	9.237			1	9.237
1 2	OURO	4	25.425			4	25.425
1 3	PRATA	1	9.237			1	9.237
1 4	ZINCO	1	5.036			1	5.036
1 5	TÂNTALO	4	20.100			4	20.100

TOTAL GERAL	618	3.285.66	2.50	18.682.03	3.125	21.967.69
		2	7	3		6

PR	PROCESSOS MINERÁRIOS - GRUPO VALE - ESTADO DO PARÁ									
		Ativo		Inativ	0					
MUNICÍPIOS		Proc	Área(ha)	Proc.	Área(ha)	Total	Área(ha)			
7	TOTAL VALE S.A.	492	2.685.05	2.49	18.616.76	2.988	21.301.81			
4			0	6	0		0			
1	ABEL FIGUEIREDO			4	36.712	4	36.712			
2	ÁGUA AZUL DO NORTE	40	515.032	74	501.004	114	1.016.036			
3	ALENQUER			4	17.370	4	17.370			
4	ALMEIRIM	24	226.719	54	392.413	78	619.132			
5	ALTAMIRA	8	70.013	115	832.953	123	902.965			
6	ANAPU	1	22	5	41.513	6	41.535			
7	ARAGOMINAS/TO			1	10.000	1	10.000			



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

"Empresa VALE S.A., a concessão de incentivos fiscais, o descumprimento de condicionantes ambientais, falta de segurança em barragens, repasses incorretos de recursos aos municípios, a verificação das práticas dos preços externos segundo as normativas legais, o cadastro dos processos minerários existentes no Estado e outros fatos que atentam contra o desenvolvimento econômico do Pará"

8	AURORA DO PARÁ	2	1.850	35	214.382	37	216.232
9	AVEIRO	4	40.000	33	318.244	37	358.244
1 0	BANNACH	1	9.745	10	57.957	11	67.702
1	BELTERRA			11	110.000	11	110.000
1 2	BOM JESUS DO TOCANTINS			1	1.758	1	1.758
1 3	BRAGANÇA			2	13.319	2	13.319
1	CACHOEIRA DO PIRIÁ			3	16.316	3	16.316
1 5	CANAÃ DOS CARAJÁS	35	107.793	49	173.134	84	280.927
1 6	CAPITÃO POÇO			3	30.000	3	30.000
1 7	CAROEBE/RR			1	10.000	1	10.000
1 8	CIDELÂNDIA/MA			1	9.938	1	9.938
1 9	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA			24	205.197	24	205.197
2 0	CUMARU DO NORTE			33	294.240	33	294.240
2 1	CURIONÓPOLIS	25	85.969	42	174.731	67	260.700
2	DOM ELISEU	3	29.836	18	179.375	21	209.211
2	ELDORADO DO CARAJÁS	4	30.833	45	341.594	49	372.427
2 4	FARO			13	96.955	13	96.955
2 5	GARRAFÃO DO NORTE			3	29.889	3	29.889
2 6	IPIXUNA DO PARÁ			49	140.770	49	140.770



"Empresa VALE S.A., a concessão de incentivos fiscais, o descumprimento de condicionantes ambientais, falta de segurança em barragens, repasses incorretos de recursos aos municípios, a verificação das práticas dos preços externos segundo as normativas legais, o cadastro dos processos minerários existentes no Estado e outros fatos que atentam contra o desenvolvimento econômico do Pará"

309	2.751.698
32	
	291.136
72	712.117
1	10.000
16	112.007
50 328	1.805.422
5	20.645
6	8.625
8	40.000
39	280.779
6	39.224
4	38.945
7	70.000
13	129.260
18	139.819
31 385	3.754.808
18	74.504
15	139.500
	16 50 328 5 6 8 39 6 4 7 13 18 31 385



"Empresa VALE S.A., a concessão de incentivos fiscais, o descumprimento de condicionantes ambientais, falta de segurança em barragens, repasses incorretos de recursos aos municípios, a verificação das práticas dos preços externos segundo as normativas legais, o cadastro dos processos minerários existentes no Estado e outros fatos que atentam contra o desenvolvimento econômico do Pará"

5						
		19.897	76	435.493	81	455.391
8	39	316.134	62	311.845	151	627.979
			2	10.000	2	10.000
2	2	13.135	17	127.156	19	140.291
			43	367.513	43	367.513
2	<u>.</u>	19.991	8	70.325	10	90.316
			2	9.400	2	9.400
			10	80.365	10	80.365
			4	17.360	4	17.360
			1	5.000	1	5.000
			6	34.678	6	34.678
1	-	8.867	13	125.750	14	134.616
			1	10.000	1	10.000
Á			8	70.566	8	70.566
1	.7	68.925	38	243.605	55	312.530
AIA			59	449.437	59	449.437
			34	324.100	34	324.100
CAPIM			86	180.713	86	180.713
		2 2 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	2 13.135 2 19.991 1 8.867 Á 17 68.925 AIA	2 13.135 17 2 19.991 8 2 10 4 10 4 1 6 1 8.867 13 A 17 68.925 38 AIA 59	2 10.000 2 13.135 17 127.156 43 367.513 2 19.991 8 70.325 2 9.400 10 80.365 4 17.360 1 5.000 6 34.678 1 8.867 13 125.750 1 10.000 Á 8 70.566 AIA 59 449.437 34 324.100	2 10.000 2 2 13.135 17 127.156 19 43 367.513 43 2 19.991 8 70.325 10 2 9.400 2 10 80.365 10 4 17.360 4 1 5.000 1 6 34.678 6 1 8.867 13 125.750 14 1 10.000 1 Á 8 70.566 8 17 68.925 38 243.605 55 AIA 59 449.437 59 34 324.100 34



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

"Empresa VALE S.A., a concessão de incentivos fiscais, o descumprimento de condicionantes ambientais, falta de segurança em barragens, repasses incorretos de recursos aos municípios, a verificação das práticas dos preços externos segundo as normativas legais, o cadastro dos processos minerários existentes no Estado e outros fatos que atentam contra o desenvolvimento econômico do Pará"

	uese	HACHAIIIICI	ito economico ac) i aia			
6 3	SÃO FÉLIX DO XINGU	90	504.145	160	1.135.135	250	1.639.281
6 4	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA			4	31.578	4	31.578
6 5	SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	4	14.486	1	9.659	5	24.145
6 6	TOMÉ-AÇU	1	5.000	38	204.964	39	209.964
6 7	TRAIRÃO			2	14.653	2	14.653
6 8	TUCUMÃ	10	44.518	4	27.887	14	72.405
6 9	TUCURUÍ			1	1.004	1	1.004
7 0	ULIANÓPOLIS	1	8.820	3	22.739	4	31.559
7	URUARÁ			5	32.993	5	32.993
7	VISEU			9	76.986	9	76.986
7 3	VITÓRIA DO XINGU	1	10.000			1	10.000
7	XINGUARA			4	30.923	4	30.923

9	VALE METAIS BÁSCIOS S.A.	126	600.612	11	65.273	137	665.886
1	ÁGUA AZUL DO NORTE	7	37.485			7	37.485
2	CANAÃ DOS CARAJÁS	16	63.243	4	39.344	20	102.587
3	CURIONÓPOLIS	1	9.670	2	996	3	10.666
4	ELDORADO DO CARAJÁS	2	14.414			2	14.414
5	MARABÁ	42	188.665	1	4.061	43	192.726
6	OURILÂNDIA DO NORTE	7	28.850			7	28.850
7	PARAUAPEBAS	28	138.898	3	20.861	31	159.760
8	SÃO FÉLIX DO XINGU	18	99.928			18	99.928
9	TUCUMÃ	5	19.458	1	11	6	19.469



"Empresa VALE S.A., a concessão de incentivos fiscais, o descumprimento de condicionantes ambientais, falta de segurança em barragens, repasses incorretos de recursos aos municípios, a verificação das práticas dos preços externos segundo as normativas legais, o cadastro dos processos minerários existentes no Estado e outros fatos que atentam contra o desenvolvimento econômico do Pará"

TOTAL GERAL VALE	618	3.285.66	2.50	18.682.03	3.125	21.967.69
		2	7	3		6

Em análise perfunctória dos dados retro apresentados, clarifica-se a concentração desses processos minerários:

- O GRUPO VALE tem 3.125 Processos Minerários (Ativos e Inativos).
- São 39 substâncias, mas em exploração efetiva somente 5: FERRO –
 COBRE MANGANES NIQUEL E OURO
- <u>FERRO tem 40 Processos Minerários</u>, mas <u>em operação somente 3 –</u>
 <u>PARAUAPEBAS CANAÃ DOS CARAJAS E CURIONÓPOLIS</u>
- COBRE tem 400 Processos Minerários, mas em operação somente 2 –
 CANAÃ DOS CARAJAS E MARABÁ
- MANGANES tem 44 Processos Minerários, mas em operação somente
 1 PARAUAPEBAS
- NIQUEL tem 111 Processos Minerários, mas em operação somente 2 –
 PARAUAPEBAS SÃO FÉLIX DO XINGU
- OURO tem 1.279 Processos Minerários, mas em operação somente 2 MARABÁ E CANAÃ DOS CARAJÁS, mas extraídos como subproduto de COBRE

Ao se analisar os munícipios que constam esses processos, verifica-se que o GRUPO VALE possui <u>registros em 75 municípios Paraenses</u>, mas estão em atividades <u>somente 5 municípios: PARAUAPEBAS – CANAÃ DOS CARAJÁS – CURIONÓPOLIS – MARABÁ – SÃO FÉLIX DO XINGÚ.</u>

Esses dados revelam a necessidade, urgente e imperiosa, de verificação junto à ANM, as normativas legais para que este excesso de concentração possa ser redistribuído, dentro dos processos legais, aos micros, pequenos e médios produtores.



"Empresa VALE S.A., a concessão de incentivos fiscais, o descumprimento de condicionantes ambientais, falta de segurança em barragens, repasses incorretos de recursos aos municípios, a verificação das práticas dos preços externos segundo as normativas legais, o cadastro dos processos minerários existentes no Estado e outros fatos que atentam contra o desenvolvimento econômico do Pará"

Neste sentido a CPI, através dessa assessoria, propôs Projeto de Lei, tendo como autor Sen. Zequinha Marinho, através do Senado Federal, para alteração da Lei nº 7.805/1989, que trata da Lavra Garimpeira. Esta proposição foi acompanhada pela ANM, resultando no seguinte texto, que está em apreciação na CMA — Comissão do Meio Ambiente do Senado, tendo como relator Sen. Paulo Rocha, PL Nº 3.368/2022, com as seguintes proposições:

Esta proposta está sendo discutida no Senado Federal para apreciação. As alterações propostas resultarão em enormes benefícios ao Estado e aos Municípios, na geração de centenas de micros e pequenas empresas, de milhares empregos e aumento da renda, extraindo do anonimato clandestino as operações ilegais, em especial, a exploração do OURO, COBRE e MANGANÊS.

A atividade garimpeira no Pará é fruto da exclusão social determinada pela legislação que privilegia a mineração de grande escala, como vimos anteriormente a concessão de imensas jazidas minerais para grandes mineradoras engessam o processo mineral pois os metais básicos: Ferro, Níquel, Cobre e Manganês dependem de teor e volume para serem extraídos em escala industrial que compense o risco sobre o capital investido.

Imensas minas retirando minério 24 horas por dia 7 dias por semana, entretanto o monopólio estatal herdado pela Vale S.A. acrescentou sobre essa dimensão concessões minerais sem teor ou volume que viabilizem economicamente sua extração.

São áreas no tamanho de municípios, muitas vezes sobrepostas pois os depósitos de minérios também se sobrepõe no subsolo criando distorções como as que registram haver 176 milhões de hectares em processos minerários apenas nas regiões de integração de Carajás, Araguaia, Xingú e Tapajós, a título de comparação a área territorial do Pará é de 124,8 milhões de hectares. Nestes processos cerca de 177 substâncias minerais estão identificadas.

Ao observarmos os dados relacionados apenas ao município de Marabá vemos que a Agência Nacional de Mineração registra 4.766 processos sobre uma área de aproximadamente 22 milhões de hectares para a exploração de 67 substâncias minerais.

Apenas o ouro responde por 35% dos processos minerários, com 1.684 processos somente em Marabá. Destes, 1.164 processos visam a pesquisa do minério, 218 são pesquisas autorizadas e apenas 118 são requerimentos de lavra garimpeira



"Empresa VALE S.A., a concessão de incentivos fiscais, o descumprimento de condicionantes ambientais, falta de segurança em barragens, repasses incorretos de recursos aos municípios, a verificação das práticas dos preços externos segundo as normativas legais, o cadastro dos processos minerários existentes no Estado e outros fatos que atentam contra o desenvolvimento econômico do Pará"

efetiva, na forma da Lei nº 7.805/1989, a mesma sob a qual nos filiamos as alterações propostas na Comissão de Meio Ambiente do Senado, PLS 3.368/2021 sob a relatoria do Senador Paulo Rocha, com a quem equipe técnica desta CPI, liderada pelo presidente Deputado Eraldo Pimenta reuniu em 16 de novembro de 2022.

Isso evidencia que apesar dos enormes estoques de minérios no subsolo entre a intenção de minerar e a mineração na prática existe um abismo que passa por avaliações de ordem ambiental, viabilidade econômica do empreendimento e as adequações legais para cada caso.

A investigada Vale S.A. mantém 454 processos, sobre uma área de 2757 hectares para 39 substâncias minerais, mas explora diretamente apenas 4 no Estado (ferro, níquel, cobre e manganês) e no município de Marabá apenas 2 (ferro e cobre). Todos os outros 35 minerais que estiverem presos nos processos minerários que a Vale detém serão tratados como subproduto da mineração e comercializados nos concentrados de cobre ou de ferro - níquel de forma escamoteada como já provamos que ocorre com ouro, prata e cobalto. Os demais estarão indisponíveis até que a empresa decida explorar a área quando e se a mesma apresentar viabilidade econômica para a escala que a Vale produz.

Isso implica num outro tipo de latifúndio improdutivo, o latifúndio do subsolo paraense. Essa concentração de riquezas sob o domínio de grandes mineradoras explica em parte o drama do garimpo ilegal.

Assim, podemos afirmar que a extração mineral ilegal de é um produto do Estado brasileiro pela sua incapacidade crônica de prover o ordenamento jurídico de legislação isenta de interesses corporativos de empresas como a investigada Vale S.A., por desaparelhar órgãos de monitoramento, controle e fiscalização das atividades minerárias e ambientalmente poluidoras, por desaparelhar os órgãos de fiscalização ambiental e etc.

7- CONCLUSÕES

A Comissão Parlamentar de Inquérito no Estado do Pará acredita ter cumprido sua missão e exporá suas conclusões não somente no relatório final, e sim procurará encaminhar ações resolutivas para os demais órgãos governamentais para que se elaborem projetos em benefício da população local e de todo o Estado do Pará.



"Empresa VALE S.A., a concessão de incentivos fiscais, o descumprimento de condicionantes ambientais, falta de segurança em barragens, repasses incorretos de recursos aos municípios, a verificação das práticas dos preços externos segundo as normativas legais, o cadastro dos processos minerários existentes no Estado e outros fatos que atentam contra o desenvolvimento econômico do Pará"

Com todo o esforço intelectual dos deputados e da equipe de assessoria desta CPI, incluindo a Consultoria externa contratada para apoiar os trabalhos, com desprendimento de conceitos, livre de visões arraigadas e anacrônicas e buscando ter uma compreensão sistêmica sobre a dinâmica da atuação da Vale S.A. no Estado, tampouco sem buscar criminalizar dirigentes e colaboradores da Vale, assim como buscar culpados nas esferas do funcionalismo público concluímos assim os trabalhos nesta que foi a maior investigação já realizada pelo Parlamento do Pará, aproveitando o momento para agradecer efusivamente ao presidente desta Casa de Leis o **Deputado Chicão**, que não mediu esforços para proporcionar as melhores condições de trabalho para os membros titulares desta CPI e aos servidores da casa que nos apoiaram.

Partimos da premissa de que o desenvolvimento do Estado do Pará demanda construções e desconstruções. Construir um novo arranjo institucional dentro dos marcos legais das competências estaduais visando demolir pelo exercício do resultado o velho Estado de Direito da Mineração que denunciamos neste relatório.

De tudo o que expusemos foi a atuação possivelmente fraudulenta da Vale S.A. para com o Pará, seja na prática dos preços externos, que ainda nos farão perder recursos por bastante tempo, seja pela venda de minérios concentrados em outros de menor valor, seja na não admissão das teses sob a base de cálculo da CFEM, sobejamente comprovadas e aferidas, ou ainda na forma como agiu para desestruturar nossa incipiente verticalização mineral e pelas perseguições judiciais e mesmo pelo uso da violência contra nossos concidadãos, concluímos que a Vale S.A. atentou contra o desenvolvimento econômico do Pará no passado e suas ações no presente dão conta de que continuará colocando acima de todo e qualquer interesse legitimo da sociedade o lucro a ser distribuído a seus acionistas.

Conquanto a sociedade paraense possa olhar neste primeiro momento para os resultados desta CPI com cautela, temos a certeza de que começamos uma revolução.

De fato, não há medidas drásticas a serem implementadas, não há prisões a serem feitas, não há vingança a ser exercitada para qualquer tipo de clamor público vazio e espetacularizado.

O grande legado desta CPI será no plano simbólico e dos significados para garantir avanços em novas práticas e olhares socioambientais.

O parlamento nesta oportunidade teve a chance, de ao se debruçar sobre este tema, incorporar uma visão de mundo novo, atualizada sobre o desenvolvimento da Amazônia e do Pará nela contida.



"Empresa VALE S.A., a concessão de incentivos fiscais, o descumprimento de condicionantes ambientais, falta de segurança em barragens, repasses incorretos de recursos aos municípios, a verificação das práticas dos preços externos segundo as normativas legais, o cadastro dos processos minerários existentes no Estado e outros fatos que atentam contra o desenvolvimento econômico do Pará"

Introduzir uma Visão de Mineração do Parlamento do Pará que buscaremos apresentar a população, em parceria com o Governo do Estado para aprofundar o debate em cada município e comunidade que viver sob qualquer tipo de impacto ou consequência da mineração, de qualquer escala que seja, ilegal ou legalizada, formal ou informal.

A politização da mineração e suas consequências ambientais é o escudo que nos protegerá das ações abusivas da mineração de grande escala e das facções criminosas que matam indígenas, destroem a floresta, escravizam garimpeiros, vulnerabilizam mulheres e crianças e praticam lavagem de dinheiro, contrabando, fraudes fiscais e perpetuação da miséria.

A politização da mineração é o instrumento de mudança de paradigma que precisamos para alterar as condições objetivas de aproveitamento das riquezas minerais em nosso Estado a favor de nosso povo.

Quando o Deputado Ozório Juvenil propôs esta investigação todos já sabiam empiricamente que a Vale S.A. atentou contra o desenvolvimento econômico do Pará o que não tínhamos dimensão era do quanto somos capazes de nos opor a isso e estabelecer com a Vale uma nova relação de cooperação, baseado em ganhos mútuos para o capital e para a sociedade.

O parlamento do Pará estende a mão para a Vale na forma de uma "Carta de Compromissos" que espera ver a Vale S.A. dedicar-se a cumprir, sabendo que estamos exigindo de forma republicana, porque ao povo cabe exigir e a empresa cabe acatar, na forma da lei, dos limites racionais de segurança jurídica, da manutenção do equilíbrio econômico e financeiro de suas operações e à medida que o arranjo institucional do Estado do Pará alcance maturidade para permitir seu cumprimento.

A "Carta de Compromissos" ora proposta não é mais uma declaração de princípios e diretrizes vagas e utópicas e não deve ser vista como uma compensação por danos, tampouco um preço a pagar para manutenção de privilégios da empresa no Pará, visa ser a maior demonstração pública de respeito à soberania popular da história da mineração mundial. Visa autonomizar o Pará ante o País baseado numa gestão mineral que respeitando e sujeitando-se a Constituição da República, a divisão dos poderes e ao Pacto Federativo com altivez e proatividade imponha respeito aos demais entes federados para com o Pará.

A igualdade que queremos ver entre nossos concidadãos também queremos ter ante os Estados irmãos e a União Federal, contraditoriamente essa igualdade que é preceito fundamental da República nunca foi efetivada e neste



"Empresa VALE S.A., a concessão de incentivos fiscais, o descumprimento de condicionantes ambientais, falta de segurança em barragens, repasses incorretos de recursos aos municípios, a verificação das práticas dos preços externos segundo as normativas legais, o cadastro dos processos minerários existentes no Estado e outros fatos que atentam contra o desenvolvimento econômico do Pará"

momento histórico contamos com a mão aberta de quem contribuiu para nosso enfraquecimento federativo e que agora tem a oportunidade de ser parceira da construção de um novo futuro.

Assinada a "Carta de Compromissos" que oferecemos a Vale S.A., damos em troca o prestígio do povo paraense na forma que nenhuma ação de ESG ou nenhuma Licença Social para Operar conquistará.

Damos a Vale a oportunidade de colocar todas as suas equipes de meio que hoje estão focadas em desenhar estratégias de gestão de imagem e reputação a serviço de um propósito público construído por parceiros privados num espírito de ganha-ganha, trocando as táticas de administração de riscos de reputação para computar reconhecimento internacional.

Damos a VALE S/A a oportunidade de colocar em prática todos os princípios e diretrizes de negócios sustentáveis das quais já é signatária e que relacionamos a seguir:

- Os 5 P's orientadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável -ODS/ONU: PESSOAS, PLANETA, PROSPERIDADE, PAZ E PARCERIA;
- Os 15 princípios que norteiam o PADRÃO GLOBAL DA INDÚSTRIA PARA A GESTÃO DE REJEITOS, construído pelo ICMM, PRI e PNUD/ONU;
- 3. Os 5 princípios fundamentais e os 9 princípios Operacionais, decorrentes da RESPONSABILIDADE DAS EMPRESAS DE RESPEITAR OS DIREITOS HUMANOS integrante dos PRINCÍPIOS ORIENTADORES SOBRE EMPRESAS E DIREITOS HUMANOS (UNGPS) aprovado pelo Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas;
- 4. Os 6 PRINCÍPIOS DE INVESTIMENTOS RESPONSÁVEIS PRI e suas respectivas Ações Possíveis, construído pela PRI *Association*, pela Iniciativa Financeira do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente PNUMA/ONU (UNEP FI) e pelo Pacto Global da ONU;
- 5. As 65 metas de integração no Core business, elaboradas pelo Centro de Columbia sobre Investimento Sustentável - CCSI, pelo Fórum Econômico Mundial - WEB, em colaboração com o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente - PNUMA/ONU e a Rede Soluções de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas -SDSN/ONU, derivadas dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS/ONU;



"Empresa VALE S.A., a concessão de incentivos fiscais, o descumprimento de condicionantes ambientais, falta de segurança em barragens, repasses incorretos de recursos aos municípios, a verificação das práticas dos preços externos segundo as normativas legais, o cadastro dos processos minerários existentes no Estado e outros fatos que atentam contra o desenvolvimento econômico do Pará"

- Os 6 PRINCÍPIOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA, construídos pela Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico -OCDE/G20;
- 7. As 4 Recomendações da FORÇA-TAREFA PARA DIVULGAÇÕES FINANCEIRAS RELACIONADAS ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS TCFD, construídas pelo Comitê para a Estabilidade Financeira FSB;
- 8. Os 10 princípios e suas respectivas expectativas de desempenho dos PRINCÍPIOS DA EXPLORAÇÃO MINEIRA, desenvolvido pelo ICMM e
- Os 12 compromissos e suas respectivas ações expressos na CARTA COMPROMISSO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MINERAÇÃO - IBRAM.

Contraditoriamente alguns desses instrumentos, e outros documentos não listados que contém os esforços das pessoas de bem deste planeta foram usados para que a Vale S.A justificasse atrocidades sociais. Este é um erro que a história fez o favor de nos ensinar e precisamos fazer o favor para nossos filhos e netos de não esquecê-lo.

O combate às mudanças climáticas não podem ser desculpa para soluções que num primeiro momento recolhem aplausos e no segundo momento geram fome, pobreza, tristeza com tendências ao perpetuamento.

Para nada existe saída fácil, sequer barata. Em problemas complexos, soluções complexas terão de ser ajustadas e a complexidade exige esforço coletivo para o diálogo que construa consensos com soluções caras tanto em capital financeiro quanto em capital humano.

Por compreender as contradições entre as intenções e a prática corporativa de empresas tão agigantadas como a Vale S.A., investigada desta CPI, o Parlamento do Pará, através de seus sete Deputados membros titulares apresentam a "Carta de Compromissos" que relaciona uma série de investimentos financeiros pontuais mas capazes de nos fazer superar o subdesenvolvimento, a subalternidade e a dependência da própria Vale S.A.

Devemos nos debruçar e acompanhar os desdobramento e ações do Governo Federal, como a proposta do Ministério da Fazenda de **Litígio Zero** e **Recuperação dos Créditos de CFEM já registrados.**

Conforme demonstrativo retro citado, todos os Processos de Cobrança, com identificação das teses consideradas pela VALE S.A., já estão transitadas em julgado, em consonância ao Resp. nº Resp. nº 756.530 - DF (2005/0092596-2), a qual foi observada em todos os processos de fiscalização e cobrança da CFEM, em que



"Empresa VALE S.A., a concessão de incentivos fiscais, o descumprimento de condicionantes ambientais, falta de segurança em barragens, repasses incorretos de recursos aos municípios, a verificação das práticas dos preços externos segundo as normativas legais, o cadastro dos processos minerários existentes no Estado e outros fatos que atentam contra o desenvolvimento econômico do Pará"

abrange as teses de TRANSPORTES, PELOTIZAÇÃO E DIFERENÇAS DOS PREÇOS EXTERNOS.

Merece atenção redobrada e continuidade de todos os procedimentos de cobrança administrativa junto a empresa, além da comunicação ao Ministério Público Federal, para todas as providencias cabíveis, visto haver indícios reais de procrastinação e sonegação indireta, utilizando-se da Justiça Federal, como instrumento de lucratividade a ser distribuída aos seus acionistas, tendo como consequência direta prejuízos incalculáveis aos investimentos de EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO BÁSICO, INFRA ESTRUTURA e tantas outros ações necessárias que possam ser realizados pelos gestores municipais aos seus munícipes.

Ressalta-se: o valor total registrado junto à ANM, desses Processos de Cobrança é de R\$ 3.465.636.314,07

Verificação da CFEM – Períodos não fiscalizados

Observa-se que desde o período base, mês referência julho/2017, não há uma fiscalização efetiva, em especial, sobre o minério de ferro, no Sistema Carajás, que representa 65% da arrecadação de CFEM sobre o mineral.

- 1. Conforme demonstrado, torna-se imperativo comunicação formal aos municípios para que haja fiscalização urgente, já que os indícios de sonegação sobre a diferença dos preços externos, com base na Lei nº 9430/96, Lei nº 700-/89, Lei nº 8001/1990 e IN/SRF nº 1312/2012, são evidentes.
- 2. Comunicação ao Ministério Público Federal sobre as ações da empresa, de forma concreta, reincidente e permanente, infringido o Código Mineral Brasileiro, com base no Decreto Lei nº 227/1967 e Leis, pelo não cumprimento dos pagamentos estabelecidos para extração de bem público, através de concessão Federal.



"Empresa VALE S.A., a concessão de incentivos fiscais, o descumprimento de condicionantes ambientais, falta de segurança em barragens, repasses incorretos de recursos aos municípios, a verificação das práticas dos preços externos segundo as normativas legais, o cadastro dos processos minerários existentes no Estado e outros fatos que atentam contra o desenvolvimento econômico do Pará"

Ressalta-se: o valor levantado segundo dados registrados na ANM e nas Demonstrações de Resultados da VALE, relativo ao minério de ferro, para os municípios de PARAUAPEBAS — CANAÃ DOS CARAJÁS - CURIONÓPOLIS é de R\$ 7.833.787.540,06

Somando-se os valores de CFEM em cobrança efetiva e os valores das possíveis irregularidades ainda não fiscalizadas, são da ordem de **R\$ 11.298.423.854,13**, cabendo ao:

MUNICÍPIOS PRODUTORES R\$ 6.779.054.312,48

ESTADOS R\$ 1.694.763.578,12

MUNICÍPIOS AFETADOS R\$ 1.694.763.578,12

UNIÃO R\$ 1.129.842.385,41

TOTAL R\$11.298.423.854,13

Projeto de Lei nº 3368/2022 - Alteração da Lei nº 7.805/1989

Ante a importância do tema, que pode gerar criação de milhares de empregos, aumento de renda e constituição de centenas de empresas mineradoras, além do aumento significativo do PIB Paraense, através da exploração mineral pelos micros, pequenos e médios mineradores, propõe-se:

- 1. Grande movimento parlamentar para tentar agilizar a aprovação junto ao Senado Federal e, posteriormente, junto a Câmara Federal, do Projeto de Lei nº 3368/2022 que trata da alteração da Lei nº 7805/1989 Lavra Garimpeira, afim de gerar as grandes possibilidades de acréscimos de produção mineral ao Estado e Municípios.
- 2. Propor ao Governo do Estado, junto a SEFA, a possibilidade de introdução da NOTA FISCAL DO PRODUTOR MINERAL, em condições semelhantes a Nota Fiscal do Produtor Rural, afim de



"Empresa VALE S.A., a concessão de incentivos fiscais, o descumprimento de condicionantes ambientais, falta de segurança em barragens, repasses incorretos de recursos aos municípios, a verificação das práticas dos preços externos segundo as normativas legais, o cadastro dos processos minerários existentes no Estado e outros fatos que atentam contra o desenvolvimento econômico do Pará"

regularizar a atividade mineral, gerando condições da diminuição da ilegalidade mineral no Estado.

- Propor Acordos de Cooperação Técnica, entre SEDEME, SEFA e MUNICÍPIOS, para a regularização da exploração mineral, de forma simples, adequada e resolutiva, gerando desburocratização para o micro, pequeno e médio produtor mineral.
- 4. Propor à ANM alterações de controles de cadastro mineral, permitindo ao Estado e aos Municípios serem cooperadores, para aumento de investimentos necessários e desburocratização de tarefas que não estejam sujeitas as ações especificas da ANM.
- 5. Propor e discutir com o GRUPO VALE a liberação de áreas minerárias requeridas, cujos volumes a terem possibilidades exploratórias, não tenham escala de produção que justifique a manutenção desses registros no Cadastro Mineral Nacional.

Consórcio dos Municípios Mineradores e Afetados.

Seguindo a experiência exitosa do Estado do Maranhão, através do CIM – Consorcio Intermunicipal Multimodal, relativo aos municípios mineradores e afetados, propor:

- Protocolo de intenções com os municípios para provável instalação de Consórcio Municipal de Municípios Mineradores e Afetados do Estado do Pará, seguindo a experiencia do CIM
- 2. Possibilidade de apoio de cooperação técnica entre os municípios produtores e afetados pela mineração, tomando-se como exemplo Pará e Maranhão que formam o sistema Carajás.

Resumindo, ao Estado do Pará deverá ser gerado o total de R\$ 1,689 Bilhões e aos Municípios Afetados pela mineração valor igual de R\$ 1,689 Bilhões. Isto requer esforços concentrados e contínuos por parte desta CPI.



"Empresa VALE S.A., a concessão de incentivos fiscais, o descumprimento de condicionantes ambientais, falta de segurança em barragens, repasses incorretos de recursos aos municípios, a verificação das práticas dos preços externos segundo as normativas legais, o cadastro dos processos minerários existentes no Estado e outros fatos que atentam contra o desenvolvimento econômico do Pará"

Considera-se que estão sendo feitos estudos intensificados com à ANM para verificação e veracidade dessas informações, bem como, dar agilidade as cobranças pendentes que são de suma importância a todos.

Os dados retro citados já são suficientes para que a CPI intensifique a busca de informações totais, junto à ANM e os Municípios produtores, onde a Vale opera, na busca de recuperação dessas receitas tão importantes à nossa população paraense.

Intensificou-se, de igual forma, a busca de soluções para a regularização do cadastramento dos Processos Minerários registrados junto à ANM que dificultam a atividade minerária aos micros, pequenos e médios produtores minerários. Esta iniciativa está atrelada a discussão junto ao Senado Federal para do Projeto de Lei nº 3368/2021, que propõe alteração na Lei nº 7805/1989 da Lavra Garimpeira.

Nesse norte, registra-se e evidencia-se a necessidade de continuidade desses levantamentos de dados, tanto na recuperação de receitas, bem como na regularização das atividades minerários para os micros, pequenos e médios produtores minerários, afim de que se possa ter um Estado pujante, com receitas equivalentes e essenciais ao atendimentos das necessidades de nossa população e possiblidade de estabelecimento de uma política minerária real, na maior província mineral em atividade no mundo, dando oportunidades a criação de centenas de empresa, geração de milhares de empregos e, por fim, a geração de renda a todos.

7.1. – CONQUISTAS NO AMBITO DAS INVESTIGAÇÕES.

A CPI resgatou passivos sociais, econômicos, culturais e ambientais provocados pela mineração, exigidas em condicionantes ambientais e no dia 12 de abril de 2022 foi assinado e enviado a VALE Acordo de desafetação das Comunidades da Colônia Madalena, no Município de São Felix do Xingu e Colônia Campos Nossos, no Município Ourilândia do Norte, ora descumpridas que provocou com maior brevidade por parte da mineradora VALE o cumprimento de condicionantes como a implantação do Hospital de Ourilândia, Defesa Civil Municipal e acesso à internet as comunidades locais, bem como o cumprimento da desafetação de Campos Altos e impetrou a VALE seu comprometimento em executar medidas socioeconômicas contidas em condicionantes desde 2013, com isso a CPI implementou ações para junto a VALE e seus atores executarem os seguintes projetos em parceria com o Governo do Estado.

O apoio ao Projeto Nova Aciaria, em Marabá, configura também outro importante reforço de verticalização da mineração no Estado, promovendo e



"Empresa VALE S.A., a concessão de incentivos fiscais, o descumprimento de condicionantes ambientais, falta de segurança em barragens, repasses incorretos de recursos aos municípios, a verificação das práticas dos preços externos segundo as normativas legais, o cadastro dos processos minerários existentes no Estado e outros fatos que atentam contra o desenvolvimento econômico do Pará"

fortalecendo a mão de obra local, com a Vale assumindo o papel de garantidora financeira. A planta de Nova Aciaria, desenvolvida pela Sinobrás, está integrada ao projeto Tecnored, da Vale. Deve entrar em operação em 2025 e produzirá aço de alta qualidade e pureza a partir da transformação do gusa líquido que receberá da Tecnored.

Em resposta aos questionamentos direcionados a Vale S.A. em reunião realizada em 31 de agosto do corrente ano, a empresa informa que: a Vale está em parceria com o Governo do Pará, propondo construir uma agenda de Bioeconomia no Estado. A iniciativa está entre as bases estratégicas do Plano Estadual de Bioeconomia, idealizado para reorientar o desenvolvimento socioeconômico, sob esta perspectiva. A proposta é fomentar soluções orientadas pela natureza, com a valorização do conhecimento e dos sistemas de produção tradicionais, aliando conservação ambiental, pesquisa e inovação para a produção de bioativos da biodiversidade Amazônica. A meta de fortalecer cadeias produtivas sustentáveis e de baixo carbono é convergente com as premissas da Vale para a Floresta Amazônica.

O Instituto Tecnológico Vale (ITV) planeja ampliar as pesquisas no Pará, transformando-se em referência em mineração sustentável e de apoio a bioeconomia, também. Investirá ainda mais na proteção da floresta e da biodiversidade e no papel de ser um polo de atração e de desenvolvimento de talentos e de comunidades tradicionais no estado.

A VALE ao ser questionada pela CPI, informou que está apoiando a elaboração do Plano Estratégico para o Desenvolvimento do Turismo em Parauapebas, com previsão de início em outubro e término em janeiro de 2023. Este plano estratégico de turismo englobará análise da situação atual, necessidades e potencialidades turísticas na região. Também tratará de distintas etapas de implementação das ações e marcos, com definição de prazos e partes envolvidas. O valor do investimento supera os R\$ 4 milhões.

Nesse sentido destaca-se a execução de seis unidades das Usinas da Paz, no âmbito do programa estadual Territórios pela Paz, sendo 03 unidades na região metropolitana de Belém, nos bairros da Cabanagem, Benguí, Nova União, uma unidade em Marituba, e duas unidades no sudeste do Pará, nos municípios de Canaã dos Carajás e Parauapebas. Com o objetivo de fortalecer as comunidades, resgatar a cidadania e reduzir a violência por meio da transformação social, essas unidades, instaladas em áreas de alta vulnerabilidade, têm contribuído para a redução sistemática nos indicadores de criminalidade apurados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social. Entre janeiro e setembro deste ano, comparado a



"Empresa VALE S.A., a concessão de incentivos fiscais, o descumprimento de condicionantes ambientais, falta de segurança em barragens, repasses incorretos de recursos aos municípios, a verificação das práticas dos preços externos segundo as normativas legais, o cadastro dos processos minerários existentes no Estado e outros fatos que atentam contra o desenvolvimento econômico do Pará"

igual período em 2021, o indicador CVLI (homicídio, latrocínio, lesão corporal seguida de morte) teve queda em todas as localidades que ganharam Usina da Paz, à exceção de Canaã (alta de 31,25%). As reduções variaram entre 4,9% (Parauapebas) e 75% (Icuí-Guajara). O valor do investimento foi de R\$ 163,6 milhões.

Está em andamento a construção do Hospital Regional de Ourilândia do Norte (condicionante de licenciamento ambiental), um centro de excelência em saúde, com capacidade para 120 leitos; UTIs adulto, pediátrica e neonatal; atendimento de alta complexidade; atendimento médico em 16 especialidades (cirurgia geral, oncologia, traumatologia, bucomaxilo, obstetrícia de alto risco, pediatria, oftalmologia, gastroenterologia, neurologia, urologia, nefrologia, cardiologia, otorrinolaringologia, pneumologia, cirurgia torácica e traumo ortopedia). O hospital é fruto de parceria firmada entre a Vale e o Governo do Pará e beneficiará mais de meio milhão de pessoas de 15 municípios da região sudeste do Pará. A primeira etapa de execução do projeto já foi concluída em junho/22, que compreende aos consultórios médicos, banheiros, administração, recepção, ambulatório e estacionamento. A obra segue o regular andamento e em paralelo está sendo realizado o recebimento de importantes equipamentos hospitalares, como por exemplo, a ressonância magnética. O valor total estimado do investimento é de R\$ 160 milhões.

Também em andamento os trabalhos iniciais para a construção da ponte sobre o rio Tocantins no município de Marabá, a qual contempla além da ponte ferroviária, uma ponte rodoviária destinada exclusivamente para o tráfego de veículos. A nova ponte atende o interesse público e reforça a ligação entre o sudeste do Estado do Pará e o litoral norte brasileiro, trazendo maior e melhor mobilidade urbana, desafogando o fluxo de veículos no município de Marabá, e promove mais integração e desenvolvimento para o Estado do Pará em geral. Foi emitido o alvará de construção da obra da nova ponte sobre o rio Tocantins e aprovado o projeto no Conselho Municipal do Plano Diretor de Marabá. O valor do investimento é de R\$ 4,2 bilhões.

Em apoio à verticalização da mineração no Pará a Vale está implantado no estado a primeira planta de ferro gusa com a tecnologia TECNORED em escala industrial. A planta Tecnored terá capacidade de produção inicial de 250 mil toneladas, podendo chegar a 500 mil toneladas por ano. A unidade produzirá ferro gusa de baixo carbono, por meio do uso de fontes de energia, como biomassa, gás de síntese e hidrogênio, que emitem menos CO2 que os processos tradicionais de fabricação de ferro gusa, como o carvão e o coque. O projeto segue na fase de implantação, sendo atualmente realizadas as atividades de terraplanagem. A obra tem previsão de gerar cerca de 2 mil empregos no pico das obras e, na fase de operação, criar mais cerca de



"Empresa VALE S.A., a concessão de incentivos fiscais, o descumprimento de condicionantes ambientais, falta de segurança em barragens, repasses incorretos de recursos aos municípios, a verificação das práticas dos preços externos segundo as normativas legais, o cadastro dos processos minerários existentes no Estado e outros fatos que atentam contra o desenvolvimento econômico do Pará"

400 empregos diretos e indiretos. Ainda em 2022 será firmada parceria com o Senai para realização de turmas de capacitação para mão de obra técnica para a usina e mão de obra empreendedora, com previsão de 22 turmas e 13 profissões. O startup da planta está previsto para 2025. O valor do investimento é em torno de R\$ 1,9 bilhões.

A Vale apoia a reestruturação e modernização do sistema de gestão da Secretaria Estadual de Meio Ambiente do Pará - SEMAS-PA — Projeto Licenciamento 2.0, que incluiu o desenvolvimento de um software especializado para viabilizar a digitalização de etapas dos processos de licenciamento e regularização ambiental e gestão das licenças de competência daquela secretaria. Além do software desenvolvido, também será dado suporte à implantação e operação assistida. Valor do investimento: R\$ 2,1 milhões.

Ainda no contexto do apoio à reestruturação e modernização do sistema de gestão da Secretaria Estadual de Meio Ambiente do Pará - SEMAS-PA, a Vale está apoiando a execução da segunda fase do Projeto SICAR — Sistema de Cadastro Rural, que dará continuidade aos processos de inovação tecnológica do estado, por meio do desenvolvimento e implementação de um novo Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Pará. O projeto inclui o desenvolvimento de um software especializado para viabilizar a digitalização de etapas dos processos de licenciamento, de regularização ambiental e gestão das licenças de competência daquela secretaria. Valor do investimento: R\$ 6,9 milhões.

Após adesão da VALE ao PROREFIS 2021 e 2022 do Estado relativo ao ICMS e a TFRM, foram promovidas várias reuniões entre Governo do Estado/CPI/Vale, buscando o equacionamento desses débitos, surgindo a proposição de REFIS, em que poderia haver liquidação integral dos débitos existentes.

Ante todas as negociações, foi aprovado pela ALEPA a proposta do Governo do Estado criando o PROREFIS 2021, através da Lei nº 9.389/2021 de 16/12/2021, que abrangeu descontos dos débitos da Vale, bem como de todos os contribuintes do Estado, em vários tributos e taxas.

No caso VALE S.A., os efeitos dos pagamentos foram exercidos em:

31/12/2021 – ICMS – VALE S.A.	R\$423.243.000,00
31/12/2021 – ICMS – SALOBO METAIS S.A.	R\$286.573.000,00
11/11/2022 - ICMS – VALE S.A.	R\$364.541.612,10
11/11/2022 - TFRM – VALE S.A.	R\$1.329.492.262,51



"Empresa VALE S.A., a concessão de incentivos fiscais, o descumprimento de condicionantes ambientais, falta de segurança em barragens, repasses incorretos de recursos aos municípios, a verificação das práticas dos preços externos segundo as normativas legais, o cadastro dos processos minerários existentes no Estado e outros fatos que atentam contra o desenvolvimento econômico do Pará"

TOTAL PAGO DE ICMS E TFRM R\$ 2.403.849.874,61

Além dos pagamentos efetuados, foram assumidos compromissos pela VALE S.A., através de normativa legal, que o recolhimento mensal da TFRM, ficará sob opção da empresa o pagamento efetivo de 50% e 50% em obras estruturais a serem indicadas pelo Governo do Estado, todos os anos seguintes, ou seja, garantia de investimentos permanentes tendo como resultado a TFRM.

Desta forma, RECOMENDASSE que os órgãos competentes e a **Comissão de Representação da ALEPA** que acompanhará a execução da "Carta de Compromisso" em respeito as normas vigentes, promova as ações necessárias para sua efetivação, conforme subscrevem os Deputados membros desta CPI.

8 – RECOMENDAÇÕES:

8.1 - AO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

QUE convoque a sociedade brasileira e os representantes do Capital para estabelecer os princípios pelos quais deve ser balizado o novo marco legal da mineração no Brasil, a partir de um processo amplo de debates com a realização de uma Conferência Nacional de Mineração Responsável cujas deliberações sejam acatadas pelo Congresso Nacional como forma de respeitar o acúmulo da sociedade sobre o tema.

8.2 - AO CONJUNTO DO GOVERNO FEDERAL

8.2.1 - NO ÂMBITO DOS MINISTÉRIOS DO PLANEJAMENTO, DAS MINAS E ENERGIA E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL:

QUE promovam imediatamente a realização de concursos públicos para preenchimento de vagas de provimento efetivo para ampliar a presença técnica da Agência Nacional de Mineração no Pará e para desconcentrar a Agência Nacional de Águas com a abertura de escritório de representação no Estado com capacidade de apoio técnico a implantação do Sistema Estadual de Gestão de Recursos Hídricos.

8.2.2 - NO ÂMBITO DAS AGÊNCIAS NACIONAIS DE MINERAÇÃO E DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO:



"Empresa VALE S.A., a concessão de incentivos fiscais, o descumprimento de condicionantes ambientais, falta de segurança em barragens, repasses incorretos de recursos aos municípios, a verificação das práticas dos preços externos segundo as normativas legais, o cadastro dos processos minerários existentes no Estado e outros fatos que atentam contra o desenvolvimento econômico do Pará"

QUE emitam orientação conjunta sobre a compatibilização da Gestão de Recursos Hídricos adaptada às ocorrências minerais no Pará para otimização da gestão de ambos os recursos naturais;

8.2.3 - NO ÂMBITO DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO:

QUE emita Resolução com definições precisas e delimitações técnicas claras para a caracterização da natureza dos diversos processos de pelotização e quais são considerados transformação e quais não são;

QUE emita parecer com definições precisas e delimitações técnicas claras para as bases de cálculo da CFEM em todos os processos de cobrança ajuizados em razão da prática de preços externos no Pará;

QUE delimite claramente por meio de Resolução as condições mineralógicas para que uma substância mineral possa ser objeto de Permissão de Lavra Garimpeira;

Que forneça suporte técnico de capacitação e treinamento para a firmatura de Termos de Cooperação Técnica com o Estado e os municípios nas condições definidas na Resolução ANM nº 71;

8.2.4 - NO ÂMBITO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO:

QUE emita Resolução com orientações técnicas precisas e delimitações técnicas claras para a caracterização da obrigatoriedade de exigência de testes de toxicidade, ecotoxicidade e genotoxicidade de efluentes lançados em corpos hídricos ou que se depositam em corpos hídricos por deriva de partículas lançadas na atmosfera sobre os quais trata a Resolução CONAMA nº 430/2011 que faculta ao órgão licenciador da atividade potencialmente poluidora sua apresentação;

QUE emita parecer sobre a disposição final ambientalmente adequada de rejeitos da mineração de ouro com a presença de mercúrio;

QUE forneça suporte técnico de capacitação e treinamento para a firmatura de Termos de Cooperação Técnica com o Estado e os municípios nas condições definidas em normativa própria;

8.2.5 - NO ÂMBITO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE - IBAMA

QUE emita Resolução com orientações técnicas precisas e delimitações técnicas claras para a caracterização da obrigatoriedade de exigência de testes de toxicidade, ecotoxicidade e genotoxicidade de efluentes lançados em corpos hídricos ou que se depositam em corpos hídricos por deriva de partículas lançadas na atmosfera sobre os quais trata a Resolução CONAMA nº 430/2011 que faculta ao órgão licenciador da atividade potencialmente poluidora sua apresentação;



"Empresa VALE S.A., a concessão de incentivos fiscais, o descumprimento de condicionantes ambientais, falta de segurança em barragens, repasses incorretos de recursos aos municípios, a verificação das práticas dos preços externos segundo as normativas legais, o cadastro dos processos minerários existentes no Estado e outros fatos que atentam contra o desenvolvimento econômico do Pará"

QUE aponte de forma clara e precisa os parâmetros aceitáveis para a implantação de lavra garimpeira de aluvião para cada uma das substâncias minerais abaixo relacionadas:

o ouro, o diamante, a cassiterita, a columbita, a tantalita e wolframita, nas formas aluvionar, eluvionar e coluvial; a sheelita, as demais gemas, o rutilo, o quartzo, o berilo, a muscovita, o espodumênio, a lepidolita, o feldspato, a mica, o cobre, o manganês e outros.

QUE emita parecer sobre a disposição final ambientalmente adequada de rejeitos da mineração de ouro com a presença de mercúrio;

QUE apresente o Planejamento para a regularização de garimpos informais e suporte para a adoção de práticas sustentáveis e ambientalmente seguras e adequadas;

8.2.6 - NO ÂMBITO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio

QUE emita Resolução com orientações técnicas precisas e delimitações técnicas claras para a caracterização da obrigatoriedade de exigência de testes de toxicidade, ecotoxicidade e genotoxicidade de efluentes lançados em corpos hídricos ou que se depositam em corpos hídricos por deriva de partículas lançadas na atmosfera sobre os quais trata a Resolução CONAMA nº 430/2011 que faculta ao órgão licenciador da atividade potencialmente poluidora sua apresentação;

8.2.7 - NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA

QUE apresente planos, programas, projetos e estudos para a formalização de lavras garimpeiras informais no Estado do Pará de forma a implantar as recomendações das RES. Nº 19 - UNEP/UN: SOBRE GOVERNANÇA DE RECURSOS MINERAIS E OS OBJETIVOS GLOBAIS: UMA AGENDA PARA COLABORAÇÃO INTERNACIONAL E DA RES. 12/2022 - UNEP/UN: ASPECTOS AMBIENTAIS DA GESTÃO DE MINERAIS E METAIS no que tratam sobre a mineração na forma de garimpo informal praticada por comunidades e garimpeiros organizados em associações e cooperativas na forma do Estatuto do Garimpeiro

8.3 - AO CONGRESSO NACIONAL

QUE ultimem todos os esforços pela aprovação do Relatório do PLS nº 3.368/2021, de autoria do Senador Zequinha Marinho, alterado pelo substitutivo apresentado ao Relator Senador Paulo Rocha cuja redação final contou com as contribuições da equipe técnica desta CPI e da consulta realizada em audiência pública desta CPI no municipio



"Empresa VALE S.A., a concessão de incentivos fiscais, o descumprimento de condicionantes ambientais, falta de segurança em barragens, repasses incorretos de recursos aos municípios, a verificação das práticas dos preços externos segundo as normativas legais, o cadastro dos processos minerários existentes no Estado e outros fatos que atentam contra o desenvolvimento econômico do Pará"

de Xinguara em 03 de dezembro de 2022 com a presença de representantes de garimpeiros, comunidades afetadas pelo garimpo ilegal, indígenas da etnia Kayapó de 11 municípios da região de Integração do Araguaia.

QUE convoquem o poder executivo, a sociedade e os representantes do Capital para estabelecer os princípios pelos quais deve ser balizado o novo marco legal da mineração no Brasil, a partir de um processo amplo de debates com a realização de uma Conferência Nacional de Mineração cujas deliberações sejam acatadas pelo Congresso Nacional como forma de respeitar o acúmulo da sociedade sobre o tema.

8.4 - AO GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ

QUE convoque a sociedade paraense e os representantes do Capital para estabelecer os princípios pelos quais deve ser balizada gestão integrada de Recursos Hídricos do Pará compatibilizada com as ocorrências minerais no subsolo do Pará, a descentralização da gestão e a desconcentração deliberativa sobre o uso dos recursos hídricos pela mineração em cada unidade gestora, a partir de um processo amplo de debates com a realização de uma Conferência Estadual do uso das Águas e da Mineração Responsável, cuja problematização esteja sobre a afirmação: "A ÁGUA É O PRINCIPAL INSUMO DA MINERAÇÃO" e cujas deliberações sejam acatadas pela ALEPA como forma de respeitar o acúmulo da sociedade sobre o tema.

8.5 - AO GOVERNO DO PARÁ

8.5.1 - NO ÂMBITO DAS SECRETARIAS DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA E DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE:

QUE inicie o debate intersecretarial com vistas à criação da autarquia especial **Agência Estadual de Águas e Mineração** conforme proposição, fundamentos, argumentos e princípios originalmente apresentados pelo Deputado Bordalo e suas "Contribuições ao Relatório Final da CPI e que segue incorporado na integra neste Relatório no item 13.1 do "Apêndice – Documentos Analisados deste Relatório;

QUE seja dado continuidade nas diligências ambientais por parte dos órgãos competentes (SEMAS/IDERFLOR) para que haja um estudo mais minuciosos sobre os impactos. Orienta-se que a secretaria de meio ambiente tenha um estudo mais detalhado

QUE Liderem os demais órgãos estaduais da administração direta e indireta de forma que ao final se apresente uma proposta de política pública para a Mineração



"Empresa VALE S.A., a concessão de incentivos fiscais, o descumprimento de condicionantes ambientais, falta de segurança em barragens, repasses incorretos de recursos aos municípios, a verificação das práticas dos preços externos segundo as normativas legais, o cadastro dos processos minerários existentes no Estado e outros fatos que atentam contra o desenvolvimento econômico do Pará"

Responsável de Pequena Escala, conforme conceituada no capítulo X deste relatório de forma a incorporar pelo menos as seguintes dimensões:

Da Ciência, Tecnologia e da Inovação, com a incorporação de soluções de inovação tecnológica para gestão de rejeitos, superação do uso de mercúrio, análise de amostras minerais e pesquisa mineral, incubação de empresas para verticalização de minerais essenciais a transição energética, incubação de cooperativas de mineradores responsáveis de pequena escala, na forma do Estatuto do Garimpeiro e outras decorrentes das competências definidas em lei;

Da Assistência Social, Trabalho, Emprego e da Renda, com a incorporação de programas de capacitação para utilização adequada de equipamentos de proteção individual, gestão de cooperativas de mineradores responsáveis de pequena escala, na forma do Estatuto do Garimpeiro, políticas de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, monitoramento socioassistencial de vulnerabilidades e outras decorrentes das competências definidas em lei;

Da Assistência Técnica e Extensão Rural e Mineral, com a incorporação de programas de assistência técnica para apoiar a recuperação de áreas degradadas pela mineração informal e ilegal, bem como para a recomposição ambiental de matriz produtiva para a continuidade da função social da terra após o término do ciclo de exploração mineral e outras decorrentes das competências definidas em lei;

Da Produção Agrofamiliar e Da Pesca, fomentar na forma de doação dos equipamentos necessários a implantação de lavra mineradoras responsáveis de pequena escala na forma de permissão de lavra garimpeira bem como de apoiar a recomposição ambiental produtiva com a introdução de equipamentos, ferramentas, matrizes, sementes e outros insumos agrícolas, bem como petrechos de pesca e equipamentos e insumos da piscicultura necessários para a continuidade da função social da terra após o término do ciclo de exploração mineral, e outras decorrentes das competências definidas em lei;

Da Regularização Fundiária, a incorporar as atividades de mineração responsável de pequena escala nos parâmetros da Lei de Terras Lei nº 8.078/2019 na condição de doação das áreas superficiárias para mineradores responsáveis de pequena escala sujeitando o destacamento das terras ao cumprimento de cláusulas resolutivas de conformidade ambiental e



"Empresa VALE S.A., a concessão de incentivos fiscais, o descumprimento de condicionantes ambientais, falta de segurança em barragens, repasses incorretos de recursos aos municípios, a verificação das práticas dos preços externos segundo as normativas legais, o cadastro dos processos minerários existentes no Estado e outros fatos que atentam contra o desenvolvimento econômico do Pará"

recuperação ambiental após o término do ciclo de exploração mineral para a continuidade da função social da terra e outras decorrentes das competências definidas em lei;

Do Crédito, incorporar as atividades de mineração responsável de pequena escala nos parâmetros de elegibilidade ao crédito produtivo através do Banpará, mediante cumprimento de cláusulas conformidade ambiental e recuperação ambiental após o término do ciclo de exploração mineral;

Do Pagamento por prestação de serviços ecossistêmicos, incorporar as atividades de recuperação ambiental após término do ciclo de exploração mineral, de caráter progressivo quando se tratar de área em exploração concomitante com a recuperação ambiental de parcela da área explorada no rol de beneficiários da política estadual de pagamento por prestação de serviços ecossistêmicos;

SEM prejuízo dos avanços do Plano Estadual Amazônia Agora, incorporar as atividades de mineração responsável de pequena escala nos parâmetros de elegibilidade para acessar os projetos e ações do Plano com ênfase ao financiamento das estratégias preferencialmente através do Fundo Amazônia Oriental conectado a estratégia da política de Desmatamento Líquido Zero;

QUE promova a revisão Plano Estadual de Mineração - PEM;

8.5.2 - NO ÂMBITO DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA E DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

QUE analise as minutas de Projetos de Indicação e minutas de Decreto anexas a este relatório enviadas como oferta de subsídios do Parlamento fruto do acúmulo desta Comissão Parlamentar de Inquérito e para dar celeridade aos estudos da arquitetura institucional proposta com os devidos ajustes no ordenamento jurídico estadual a fim de fazer frente aos desafios que a proposta de ruptura na forma de enxergar a gestão de recursos naturais do Estado apresenta:

- 1. TERMO DE REFERÊNCIA PARA DESAFETAÇÕES DE COMUNIDADES PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS MINERÁRIOS;
- 2. MINUTA DE PROJETO DE LEI: POLÍTICA ESTADUAL DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS;



"Empresa VALE S.A., a concessão de incentivos fiscais, o descumprimento de condicionantes ambientais, falta de segurança em barragens, repasses incorretos de recursos aos municípios, a verificação das práticas dos preços externos segundo as normativas legais, o cadastro dos processos minerários existentes no Estado e outros fatos que atentam contra o desenvolvimento econômico do Pará"

- 3. MINUTA DE PROJETO DE LEI: INSERE OS INSTRUMENTOS DA AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA E A AVALIAÇÃO AMBIENTAL INTEGRADA NA LEI DA POLÍTICA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE;
- 4. MINUTA DE PROJETO DE LEI: INSERE OS INSTRUMENTOS DA AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA E A AVALIAÇÃO AMBIENTAL INTEGRADA NA LEI DA POLÍTICA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS;
- 5. MINUTA DE DECRETO: CONSULTA PRÉVIA, LIVRE E INFORMADA

8.6 – AO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

SUBMETER a aprovação dos membros da Casa a Criação de Comissão Parlamentar de Acompanhamento das Recomendações deste Relatório e da Carta de Compromissos oferecida a Vale S/A

8.7 - AO PARLAMENTO DO PARÁ

QUE envie ao chefe do Poder executivo as minutas de Projetos de Indicação e minutas de Decreto anexas a este relatório como forma de oferecer subsídios do Parlamento fruto do acúmulo desta Comissão Parlamentar de Inquérito e dar celeridade aos estudos da arquitetura institucional proposta com os devidos ajustes no ordenamento jurídico estadual para fazer frente aos desafios que a proposta de ruptura na forma de enxergar a gestão de recursos naturais do Estado apresenta:

- 1. TERMO DE REFERÊNCIA PARA DESAFETAÇÕES DE COMUNIDADES PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS MINERÁRIOS;
- 2. MINUTA DE PROJETO DE LEI: POLÍTICA ESTADUAL DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS;
- 3. MINUTA DE PROJETO DE LEI: INSERE OS INSTRUMENTOS DA AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA E A AVALIAÇÃO AMBIENTAL INTEGRADA NA LEI DA POLÍTICA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE;
- 4. MINUTA DE PROJETO DE LEI: INSERE OS INSTRUMENTOS DA AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA E A AVALIAÇÃO AMBIENTAL INTEGRADA NA LEI DA POLÍTICA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS;
- 5. MINUTA DE DECRETO: CONSULTA PRÉVIA, LIVRE E INFORMADA e



"Empresa VALE S.A., a concessão de incentivos fiscais, o descumprimento de condicionantes ambientais, falta de segurança em barragens, repasses incorretos de recursos aos municípios, a verificação das práticas dos preços externos segundo as normativas legais, o cadastro dos processos minerários existentes no Estado e outros fatos que atentam contra o desenvolvimento econômico do Pará"

8.8 - AOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS FEDERAL E ESTADUAL

Constituição de Força tarefa para identificar os pontos prioritários de intervenção pela formalização, regularização ambiental de explorações minerais clandestinas que sejam compatíveis com a legalidade para subsidiar a tomada de decisão poder público estadual sobre as áreas sensíveis, com alto grau de vulnerabilidade social e ambiental prioritárias de intervenção dialogada;

Apresentar os mecanismos legais capazes de subsidiar a segurança jurídica dos detentores de títulos minerários que optem pela experimentação de Projetos de Parceria de Coexistência, com as salvaguardas ambientais, sociais e de responsabilidade civil e criminal quanto aos passivos ambientais de qualquer natureza gerados a partir da parceria;

8.9 - AOS MUNICÍPIOS AFETADOS PELA MINERAÇÃO

INTEGRAREM-SE a criação do Consórcio dos Municípios Afetados pela Vale S.A. a fim de estreitar relações institucionais, trocar experiências de enfrentamento técnico operacional com a empresa, apoiarem-se mutuamente na conformação de políticas públicas regionais focalizadas nos problemas gerados pela exploração mineral de grande e de pequena escala, formal, informal ou ilegal e criminosa;

ESTRUTURAREM-SE individual e coletivamente para assumir a gestão ambiental compartilhada na forma da Lei Complementar nº 140/2011, bem como alcançar patamares técnico-operacionais para executar tarefas decorrentes de Termos de Cooperação Técnica a serem firmados através de Consórcio Público ou individualmente com as Agências Reguladoras da união: ANA E ANM, bem como anteciparem-se a criação da Agência Estadual das Águas e da Mineração.

8.10 - AOS MOVIMENTOS SOCIAIS E POPULARES E AOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

COM base nas recomendações encaminhadas ao Estado do Pará, sobretudo no que tange a abertura de um diálogo franco, pautado pelo interesse público, pela soberania popular da mineração e com vistas a nos reapropriarmos da gestão de bens essenciais à vida como as águas e a com ela constituirmos uma ferramenta de contraposição aos interesses do capital transnacional que vilipendia o povo paraense recomendamos:

SOLICITAR ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, na condição de presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos agenda para apresentação da



"Empresa VALE S.A., a concessão de incentivos fiscais, o descumprimento de condicionantes ambientais, falta de segurança em barragens, repasses incorretos de recursos aos municípios, a verificação das práticas dos preços externos segundo as normativas legais, o cadastro dos processos minerários existentes no Estado e outros fatos que atentam contra o desenvolvimento econômico do Pará"

proposta de descentralização e desconcentração da gestão de recursos hídricos adequada as ocorrências minerais do Estado para compreender o estágio de capilarização da política pública e buscar adesão do mesmo a proposta de criação da Agência Estadual de Águas e Mineração, bem como a convocação imediata de Conferência Estadual a respeito da matéria;

SOLICITAR ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia agenda para apresentação da proposta de descentralização e desconcentração da gestão de recursos hídricos adequada as ocorrências minerais do Estado para compreender os limites da capacidade da gestão para cumprir as competências já fixadas em Lei sobre a mineração, buscar adesão do mesmo a proposta de criação da Agência Estadual de Águas e Mineração, bem como a convocação imediata de Conferência Estadual a respeito da matéria;

ORGANIZAR, em Fórum paralelo de discussões, propostas de documentos vinculantes para comunidades e relacionamento com empresas, bem como apropriarem-se da proposta de Decreto para regulamentação das Consultas Prévias Livres e Informadas, do Programa de Pagamento por Prestação de Serviços Ecossistêmicos e o Termo de Referência para Desafetação de área de forma a refinar as mesmas, acrescentar o olhar territorial sobre a legislação e preparar-se para intervir qualificadamente sobre cada uma das nuances que uma proposta dessa magnitude demanda;

8.11 - À VALE S.A.

FIRMAR os compromissos de caráter declaratório com o Parlamento do Estado do Pará, sem prejuízo dos investimentos e compromissos já firmados, expressos formalmente em correspondência dirigida a esta comissão Parlamentar de Inquérito², reiterando os compromissos assumidos em oitiva, bem como com vistas a construção de uma agenda propositiva com o Governo do Estado do Pará para implantar conjuntamente as recomendações ora elencadas direcionadas aos órgãos públicos bem como as seguintes:

APRESENTAR a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia - SEDEME o inventário de títulos minerários no território paraense, sem sobreposição com Unidades de Conservação - UC's e Terras Indígenas, ordenadas pela presença de minérios garimpáveis na forma da Lei nº 7.805/1989;

APRESENTAR a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia - SEDEME, Zoneamento Econômico Ecológico - ZEE, identificando

² Correspondência Ext. 36/2022, de 27 de Setembro de 2022 e Correspondência Ext. 41/2022, de 30 de novembro de 2022, ambos chancelados pelo Diretor de Relações Institucionais da Vale/SA, Sr. Luis Ricardo de Medeiros Santiago, disponíveis no acervo documental da CPI



"Empresa VALE S.A., a concessão de incentivos fiscais, o descumprimento de condicionantes ambientais, falta de segurança em barragens, repasses incorretos de recursos aos municípios, a verificação das práticas dos preços externos segundo as normativas legais, o cadastro dos processos minerários existentes no Estado e outros fatos que atentam contra o desenvolvimento econômico do Pará"

comunidades com potencial para a organização de Arranjos Produtivos Locais - APL's, com base em Acordos de Desenvolvimento Local, Participatvo e Sustentável, que envolvam o Estado do Pará, o poder público municipal, a empresa Vale S/A, Mineradores Responsáveis de Micro e Pequena Escala - MRPE, organizados na forma do Estatuto do Garimpeiro e comunidade envolvida:

LIDERAR os investimentos em Parceria Público Privada - PPP que viabilizem a instalação de unidade de beneficiamento de minerais essenciais a transição energética extraídos em parceria com Cooperativas de Mineradores Responsáveis de Micro e Pequena Escala - MRPE, fruto de exploração de lavra garimpeira em regime de anuência sobre títulos minerários da empresa, conformados em Arranjos Produtivos Locais - APL's, fundados em Acordos de Desenvolvimento Local Participativos e Sustentáveis, constituindo Negócios de Impacto Sócio Ambiental cujo "core business" seja a geração de emprego, renda, desenvolvimento territorial, erradicação da miséria e da pobreza, com metas de redução gradual das vulnerabilidades sociais de cada comunidade e território onde se desenvolve, aferidas, monitoradas e fiscalizadas pelo Poder Público, seja o Estado do Pará isoladamente, ou em regime de Consórcio de Municípios com ou sem a Participação do Estado;

APORTAR anualmente junto ao Fundo da Amazônia Oriental, na forma de doação, os recursos financeiros suficientes para custear o Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais - PPSA equivalente a área em hectares das concessões minerais de que dispõe, calculado sobre o valor médio por hectare entre o maior e o menor valor a ser pago por bem ambiental protegido/preservado no território cujo título minerário se sobrepõe;

APRESENTAR plano de expansão da Operação Onça Puma, para instalar UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE MINÉRIO com a finalidade de extrair Cobalto do concentrado de Níquel;

APRESENTAR plano de expansão da Operação Salobo, para instalar UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE MINÉRIO com a finalidade de extrair ouro e prata do concentrado de Cobre;

APRESENTAR plano de expansão da Operação Sossego, para instalar UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE MINÉRIO com a finalidade de extrair ouro e prata do concentrado de Cobre;

LIDERAR os investimentos em Parceria Público Privada - PPP que viabilizem a oferta de gás natural ao Distrito Industrial de Marabá a fim de permitir a revitalização do polo siderúrgico de Carajás através da produção de Direct Reduced Iron - DRI, com compromisso de rever a política de preços do minério de ferro a ser vendido aos empreendedores locais.



"Empresa VALE S.A., a concessão de incentivos fiscais, o descumprimento de condicionantes ambientais, falta de segurança em barragens, repasses incorretos de recursos aos municípios, a verificação das práticas dos preços externos segundo as normativas legais, o cadastro dos processos minerários existentes no Estado e outros fatos que atentam contra o desenvolvimento econômico do Pará"

CONSIDERANDO a manutenção dos compromissos e investimentos em curso no estado do pará elencados na correspondência Ext. 36/2022, de 27 de Setembro de 2022 e Correspondência Ext. 41/2022, de 30 de novembro de 2022, ambos chancelados pelo Diretor de Relações Institucionais da Vale/SA, Sr. Luis Ricardo de Medeiros Santiago, QUAIS SEJAM:

- A adesão ao programa de recuperação fiscal (PROREFIS) e o pagamento do montante de R\$ 1,6 bilhões referente a taxa de fiscalização de recurso mineral Mineral (TFRM) e transferência de cotas do ICMS, gerando acréscimos de receita aos 144 municípios paraenses e contribuindo com o desenvolvimento da região.
- Construção da Ferrovia do Pará que permitirá implementar um corredor logístico no estado, integrado às instalações portuárias em Vila do Conde ou outras instalações
- A realização do investimento social de R\$ 163.6 milhões de reais na execução de seis unidades das Usinas da Paz, no âmbito do programa estadual Territórios pela Paz, sendo 03 unidades na região metropolitana de Belém, nos bairros da Cabanagem, Benguí, Nova União, uma unidade em Marituba, e duas unidades no sudeste do Pará, nos municípios de Canaã dos Carajás e Parauapebas. Com o objetivo de fortalecer as comunidades, resgatar a cidadania e reduzir a violência;
- A realização do investimento social de R\$ 160 milhões de reais na construção do Hospital Regional de Ourilândia do Norte, um centro de excelência em saúde, com capacidade para 120 leitos; UTIs adulto, pediátrica e neonatal; atendimento de alta complexidade; atendimento médico em 16 especialidades (cirurgia geral, oncologia, traumatologia, bucomaxilo, obstetrícia de alto risco, pediatria, oftalmologia, gastroenterologia, neurologia, urologia, nefrologia, otorrinolaringologia, pneumologia, cirurgia torácica e traumo ortopedia). O hospital é fruto de parceria firmada entre a Vale e o Governo do Pará e beneficiará mais de meio milhão de pessoas de 15 municípios da região sudeste do Pará.
- O inicio dos trabalhos para a construção da ponte sobre o rio Tocantins no município de Marabá, a qual contempla além da ponte ferroviária, uma ponte rodoviária destinada exclusivamente para o tráfego de veículos, cujo investimento em infraestrutura será de R\$ 4,2 bilhões.
- O investimento de R\$ 1,9 bilhões de reais para a implantação da primeira planta de ferro gusa com a tecnologia TECNORED em escala industrial. A unidade produzirá ferro gusa de baixo carbono, por meio do uso de fontes de energia, como biomassa, gás de síntese e hidrogênio, que emitem menos CO2 que os processos tradicionais de fabricação de ferro gusa, como o



"Empresa VALE S.A., a concessão de incentivos fiscais, o descumprimento de condicionantes ambientais, falta de segurança em barragens, repasses incorretos de recursos aos municípios, a verificação das práticas dos preços externos segundo as normativas legais, o cadastro dos processos minerários existentes no Estado e outros fatos que atentam contra o desenvolvimento econômico do Pará"

carvão e o coque, ajudando a recompor as perdas de produção siderúrgica paraense observadas desde a crise financeira mundial de 2008;

- O compromisso de firmar parceria com o Senai para a capacitação para mão de obra técnica para a usina e mão de obra empreendedora, com previsão de 22 turmas e 13 profissões. O startup da planta está previsto para 2025 e gerando cerca de 2 mil empregos no pico das obras e, na fase de operação, criar mais cerca de 400 empregos diretos e indiretos.
- O apoio da Vale ao Projeto Nova Aciaria, em Marabá, configura também outro importante reforço de verticalização da mineração no estado, local, com a Vale assumindo a condição de garantidora financeira com aval de R\$ 300 milhões de reais. A planta de Nova Aciaria, desenvolvida pela Sinobrás, está integrada ao projeto Tecnored, da Vale. Devendo entrar em operação em 2025, produzirá aço de alta qualidade e pureza a partir da transformação do gusa líquido que receberá da Tecnored;
- Com investimento social em Segurança Pública na ordem de R\$ 23 milhões de reais a Vale entregou em abril, para a Secretaria de Segurança Pública do estado do PA SEGUP/PA, uma Unidade Integrada de Segurança no município de Marabá que além de proporcionar melhores condições de trabalho aos agentes de segurança pública, reúne no espaço, serviços com infraestrutura adequada, alcançando mais de 70 mil habitantes da área. Dividido em quatro blocos, o espaço possui mais de 40 salas, destinadas a atendimento, operações, inteligência, celas femininas e masculinas, guarda de armamentos, escritórios de delegados e de comandantes. Também há salas de saúde para prestar atendimento aos militares e seus dependentes, assim como auxílios em ações de saúde para a comunidade local.
- Com investimento de R\$ 2,1 milhões de reais na modernização da gestão ambiental do Estado, a Vale também apoiou a reestruturação e modernização do sistema de gestão da Secretaria Estadual de Meio Ambiente do Pará SEMAS-PA Projeto Licenciamento 2.0, que incluiu o desenvolvimento de um software especializado para viabilizar a digitalização de etapas dos processos de licenciamento e regularização ambiental e gestão das licenças de competência daquela secretaria.
- Com aporte de R\$ 6,9 milhões de reais, ainda no contexto do apoio à reestruturação e modernização do sistema de gestão da Secretaria Estadual de Meio Ambiente do Pará SEMAS-PA, a Vale está apoiando a execução da segunda fase do Projeto SICAR Sistema de Cadastro Rural, que dará continuidade aos processos de inovação tecnológica do estado, por meio do desenvolvimento e implementação de um novo Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Pará. O projeto inclui o desenvolvimento de um software especializado para viabilizar a digitalização de etapas dos



"Empresa VALE S.A., a concessão de incentivos fiscais, o descumprimento de condicionantes ambientais, falta de segurança em barragens, repasses incorretos de recursos aos municípios, a verificação das práticas dos preços externos segundo as normativas legais, o cadastro dos processos minerários existentes no Estado e outros fatos que atentam contra o desenvolvimento econômico do Pará"

processos de licenciamento, de regularização ambiental e gestão das licenças de competência daquela secretaria.

- No plano das parceriais com os municípios onde realiza a extração de minérios a Vale vem apoiando com valores superiores a R\$ 4 milhões de reais na elaboração do Plano Estratégico para o Desenvolvimento do Turismo em Parauapebas,
- Cumpre ainda destacar recente memorando de entendimentos firmado entre a Vale e o Governo do Pará com o objetivo de firmar parceria para fortalecer a bioeconomia no estado. O objetivo é construir o Espaço de Inovação em Bioeconomia, em Belém, dedicado ao fortalecimento dessa atividade em todo o estado, contribuindo, assim, para a conservação e preservação ambiental.
- Ressalta-se ainda outros compromissos estratégicos que a Vale vislumbra no Pará para impulsionar a bioeconomia, pesquisas e preservação de patrimônio históricos no Pará, que conta com ampliação das pesquisas do Instituto Tecnológico Vale (ITV) no Pará, que o transformará em referência em mineração sustentável e, também, de apoio à bioeconomia. investindo ainda mais na proteção da floresta e da biodiversidade e no papel de ser um polo de atração e de desenvolvimento de talentos e de comunidades tradicionais no estado.
- A empresa também intensificará o apoio à restauração de patrimônios históricos no Pará, aprovados pela Lei Rouanet.

CONSIDERANDO os compromissos firmados pela VALE S.A com os princípios externados através dos documentos abaixo relacionados dos quais a Vale é signatária, quais sejam:

- Os 5 P's orientadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável ODS/ONU: PESSOAS, PLANETA, PROSPERIDADE, PAZ E PARCERIA;
- Os 15 princípios que norteiam o PADRÃO GLOBAL DA INDÚSTRIA PARA A GESTÃO DE REJEITOS, construído pelo ICMM, PRI e PNUD/ONU;
- Os 5 princípios fundamentais e os 9 princípios Operacionais, decorrentes da RESPONSABILIDADE DAS EMPRESAS DE RESPEITAR OS DIREITOS HUMANOS integrante dos PRINCÍPIOS ORIENTADORES SOBRE EMPRESAS E DIREITOS HUMANOS (UNGPS) aprovado pelo Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas;
- Os 6 PRINCÍPIOS DE INVESTIMENTOS RESPONSÁVEIS PRI e suas respectivas Ações Possíveis, construído pela PRI Association, pela Iniciativa Financeira do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente PNUMA/ONU (UNEP FI) e pelo Pacto Global da ONU;



"Empresa VALE S.A., a concessão de incentivos fiscais, o descumprimento de condicionantes ambientais, falta de segurança em barragens, repasses incorretos de recursos aos municípios, a verificação das práticas dos preços externos segundo as normativas legais, o cadastro dos processos minerários existentes no Estado e outros fatos que atentam contra o desenvolvimento econômico do Pará"

- As 65 metas de integração no Core business, elaboradas pelo Centro de Columbia sobre
- Investimento Sustentável CCSI, pelo Fórum Econômico Mundial WEB, em colaboração com o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente PNUMA/ONU e a Rede Soluções de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas SDSN/ONU, derivadas dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável ODS/ONU;
- Os 6 PRINCÍPIOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA, construídos pela Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico - OCDE/G20;
- As 4 Recomendações da FORÇA-TAREFA PARA DIVULGAÇÕES FINANCEIRAS RELACIONADAS ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS - TCFD, construídas pelo Comitê para a Estabilidade Financeira - FSB;
- Os 10 princípios e suas respectivas expectativas de desempenho dos PRINCÍPIOS DA EXPLORAÇÃO MINEIRA, desenvolvido pelo ICMM e
- Os 12 compromissos e suas respectivas ações expressos na CARTA COMPROMISSO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MINERAÇÃO - IBRAM.

CONSIDERANDO a importância de afirmar ao povo do Pará sua intenção de transformar o Core Business da Empresa em solo Paraense para garantir que nossa atividade primária efetivamente internalize riqueza com sustentabilidade no território em que atuamos mas com repercussões globais no alcance das metas de redução de gases de efeito estufa especialmente no escopo 3 dos compromissos de Paris, ajudando a combater a crise climática que se avizinha e

CONSIDERANDO que a atividade de extração mineral possa ter sido historicamente insustentável em vários aspectos e que nossas práticas relacionadas às metas da mineração para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, a partir de 2016 vem tornando a atividade mineradora cada vez mais ambientalmente sustentável, socialmente inclusiva e economicamente internalizadora de riquezas para os territórios em que atuamos levando a mudanças sociais positivamente impactantes.

A empresa Vale S.A, sociedade anônima de capital aberto, inscrita sob o CNPJ nº 33.592.510/0001-54, sediada em território nacional, na cidade do Rio de Janeiro/RJ sito à PRAIA BOTAFOGO, nº 186, SALAS 1101, 1601, 1701 e 1801 – BOTAFOGO, CEP: 22250-145 subscreve a presente carta de compromissos e manifesto de intenções nos seguintes termos:



"Empresa VALE S.A., a concessão de incentivos fiscais, o descumprimento de condicionantes ambientais, falta de segurança em barragens, repasses incorretos de recursos aos municípios, a verificação das práticas dos preços externos segundo as normativas legais, o cadastro dos processos minerários existentes no Estado e outros fatos que atentam contra o desenvolvimento econômico do Pará"

Compromisso Nº 1 - Aportar anualmente junto ao Fundo da Amazônia Oriental, na forma de doação, os recursos financeiros suficientes para custear parte do Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais - PPSA equivalente a área em hectares das concessões minerais de que dispõe, calculado sobre o valor médio por hectare entre o maior e o menor valor a ser pago por bem ambiental protegido/preservado no território cujo título minerário se sobrepõe.

CONDIÇÕES PARA A MATERIALIZAÇÃO DA INTENÇÃO EM COMPROMISSO COM PRAZO DETERMINADO:

Construir, em conjunto com a SEMAS/PA, os parâmetros para definição da metodologia de apuração dos valores a serem pagos em contraprestação de serviços ambientais;

Constituição de um arcabouço jurídico que regulamente a operacionalização, contratação de prestadores de serviços ambientais e o arranjo jurídico para o recebimento de doações que confira segurança jurídica a VALE S.A. para firmar a parceria.

Compromisso Nº 2 – Constituir parcerias com Mineradores Responsáveis de Micro e Pequena Escala para realizar a extração mineral de minerais garimpáveis em regime de anuência com Permissão de Lavra Garimpeira sobre áreas de concessões minerais outorgadas para metais básicos constituindo APL's.

CONDIÇÕES PARA A MATERIALIZAÇÃO DA INTENÇÃO EM COMPROMISSO COM PRAZO DETERMINADO:

Construir, em conjunto com a SEDEME, a SEMAS, a Procuradoria Geral do Estado, a ANM e o Ministério Público Federal, a arquitetura institucional que permita ancorar a parceria em bases jurídicas sólidas que respondam objetivamente as seguintes questões:

- A individualização das condutas criminosas que porventura venham a ser constatadas na operação mineral, em especial as práticas de prevaricação, corrupção passiva e concussão por parte de servidores públicos e agentes políticos, mas também a corrupção ativa e toda a sorte de crimes ambientais cometidos por empreendedores privados no âmbito da parceria;
- 2. Preservação das pessoas jurídicas utilizadas em condutas criminosas, especialmente as sociedades cooperativas para que não se inviabilize o acesso



"Empresa VALE S.A., a concessão de incentivos fiscais, o descumprimento de condicionantes ambientais, falta de segurança em barragens, repasses incorretos de recursos aos municípios, a verificação das práticas dos preços externos segundo as normativas legais, o cadastro dos processos minerários existentes no Estado e outros fatos que atentam contra o desenvolvimento econômico do Pará"

dos cooperados alheios a condutas criminosas de diretores, ou cooperados individualmente comprometendo a idoneidade da pessoa jurídica;

- A garantia do detentor do título minerário de exercitar seu poder de encerrar a parceria de coexistência em razão do descumprimento sistemático e deliberado da sociedade cooperativa parceira quando as condutas criminosas não puderem ser individualizadas;
- 4. A manutenção dos parâmetros de consentimento comunitário que dá base de sustentação social a parceria de coexistência, especialmente quando esta for oriunda de acordo de
- 5. Consentimento proveniente de Consulta Prévia, Livre e Informada CPLI;
- aos detentores do título minerário ostentarem os ganhos ambientais, territoriais e sociais das parcerias de coexistência de forma a receberem os ganhos financeiros decorrentes de boas práticas de ESG livres da mácula de "greenwashing" ou "verniz verde";
- 7. Aos entes federativos envolvidos associarem-se livremente assumindo suas competências locais, compartilhando de competências Estaduais e da União por delegação destes atuando subsidiariamente e em consonância com os objetivos estratégicos de cada parceria de coexistência;
- 8. À comunidade envolvida, seja esta povo indígena e tribal, Povos e comunidades tradicionais ou grupos populacionais tradicionais e específicos GPTE o direito de expressar seu livre consentimento e concordância com as alterações no modo de vida e nos impactos territoriais advindos da parceria de coexistência, bem como o direito de receber os ganhos sociais, territoriais, ambientais e ecossistêmicos advindos inclusive e sobre a forma de Pagamento por Serviços Ecossistêmicos e outras condicionantes sociais e jurídicas, salvaguardas ambientais e sistemas de "freios e contrapesos" específicos que cada parceria de coexistência exija para sua implantação.

Compromisso Nº 3 – Apresentar plano de expansão da Operação Onça Puma, para instalar UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE MINÉRIO com a finalidade de extrair Cobalto do concentrado de Níquel.

CONDIÇÕES PARA A MATERIALIZAÇÃO DA INTENÇÃO EM COMPROMISSO COM PRAZO DETERMINADO:

Atração do governo federal para o debate acerca das negociações que envolvem os interesses da união, através dos ministérios das Minas e Energia e do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços



"Empresa VALE S.A., a concessão de incentivos fiscais, o descumprimento de condicionantes ambientais, falta de segurança em barragens, repasses incorretos de recursos aos municípios, a verificação das práticas dos preços externos segundo as normativas legais, o cadastro dos processos minerários existentes no Estado e outros fatos que atentam contra o desenvolvimento econômico do Pará"

Compromisso № 4 – Apresentar plano de expansão da Operação Salobo, para instalar UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE MINÉRIO com a finalidade de extrair ouro e prata do concentrado de Cobre.

CONDIÇÕES PARA A MATERIALIZAÇÃO DA INTENÇÃO EM COMPROMISSO COM PRAZO DETERMINADO:

Atração do governo federal para o debate acerca das negociações que envolvem os interesses da união, através dos ministérios das Minas e Energia e do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

Compromisso № 5 – Apresentar plano de expansão da Operação Sossego, para instalar UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE MINÉRIO com a finalidade de extrair ouro e prata do concentrado de Cobre.

CONDIÇÕES PARA A MATERIALIZAÇÃO DA INTENÇÃO EM COMPROMISSO COM PRAZO DETERMINADO:

Atração do governo federal para o debate acerca das negociações que envolvem os interesses da união, através dos ministérios das Minas e Energia e do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

Compromisso № 5 – Liderar os investimentos em Parceria Público Privada - PPP que viabilizem a oferta de gás natural ao Distrito Industrial de Marabá a fim de permitir a revitalização do pólo siderúrgico de Carajás através da produção de Direct Reduced Iron - DRI, com compromisso de rever a política de preços do minério de ferro a ser vendido aos empreendedores locais;

Compromisso Nº 6 - Manutenção dos compromissos já assumidos de todos os itens retro citados até a conclusão em seus prazos determinados com a ANM. Estudos detalhados de todos os processos minerários registrados na ANM sob sua titularidade, em conjunto com os municípios mineradores em que atua ou tenha registros, que possam possibilitar a cessão de direitos exploratórios por micros, pequenos e médios produtores, desde que os normas legais sejam cumpridas em sua integralidade por ambas as partes;

Intensificação na resolução das demandas registradas na ANM, referente aos Processos de Cobranças, relativos à CFEM, cujas teses já tenham decisão proferida em 2º Grau do Judiciário, para possível liquidação dos débitos existentes.



"Empresa VALE S.A., a concessão de incentivos fiscais, o descumprimento de condicionantes ambientais, falta de segurança em barragens, repasses incorretos de recursos aos municípios, a verificação das práticas dos preços externos segundo as normativas legais, o cadastro dos processos minerários existentes no Estado e outros fatos que atentam contra o desenvolvimento econômico do Pará"

Compromisso Nº 7 - Estudos de viabilidade para execução de projetos de políticas sociais para os municípios afetados pela mineração, segundo a Lei nº 8001/1990. Incentivo e estudos para transferência de tecnologia na exploração mineral e controle do meio ambiente, através das normativas legais, para os micros, pequenos e médios produtores e Incentivos e estudos para apoio integral à educação das pequenas comunidades atingidas diretamente ou as afetadas pela mineração.

Por estarem firmes e acordados, assinam a presente carta de compromisso em 02 (duas vias) de igual teor e forma.

Belém,	. de	de 2023

9 – APÊNDICE: DOCUMENTOS ANALISADOS PARA FUNDAMENTAÇÃO DO RELATÓRIO

- 13.1 Contribuições do Deputado Bordalo, ao Relatório Final da CPI;
- 13.2 Relatórios e informações solicitados e encaminhadas pela VALE S.A.;
- 13.3 Processos disponibilizados pela Agência Nacional de Mineração;
- 13.4 Relatórios mensais da MC Consultoria;
- 13.5 Processos no MPE e MPF e
- 13.6 Relatório de mídia da CPI da Vale.